

dossiê **Criança e
Adolescente**
2021



Distribuição Gratuita

dossiê Criança e Adolescente

2021

Elaboração

Camilla Pereira

Beatriz Pinna

Carolina Medeiros

Thiago Falheiros

Dossiê criança e adolescente 2021 [livro eletrônico] / organização Camilla Pereira ...
[et al.]. -- 5. ed. -- Rio de Janeiro :
Instituto de Segurança Pública, 2021.
PDF

Outros autores : Beatriz Pinna, Carolina Medeiros,
Thiago Falheiros.
ISBN 978-65-87571-05-8

1. Crianças - Violência 2. Estatuto da Criança
e do Adolescente (ECA) I. Pereira, Camilla.
II. Pinna, Beatriz. III. Medeiros, Carolina.
IV. Falheiros, Thiago.

21-79864

CDD-362.880981



Cláudio Castro
Governador

José Luís Zamith
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Marcela Ortiz
Diretora-Presidente do Instituto de Segurança Pública

© 2021 by Instituto de Segurança Pública

Versão digital disponível em www.isp.rj.gov.br

Direitos de publicação reservados ao Instituto de Segurança Pública.

É permitida a reprodução, total ou parcial, e por qualquer meio, desde que citada a fonte.

Elaboração

Camilla Pereira

Beatriz Pinna

Carolina Medeiros

Thiago Falheiros

Apoio Técnico

Erick Lara

Estefany Ventura

Gabriela Abrantes

Revisão Técnica

Camilla Pereira

Emmanuel Rapizo

Thiago Falheiros

Análise Espacial e Cartografia

Temática

Luciano de Lima Gonçalves

Projeto Gráfico e Diagramação

Bruno Simonin

Assessoria de Comunicação

Juliana Conti

Karina Nascimento

Suzane Lima

Assessoria de Informática

André Andrade

Equipe

Alexandre Souza
Alisson Medeiros
Aloísio Santana
Aloísio Sabino
André Regato
Antônia Luiza
Bruno Massaro
Caio Marcelo
Carlos Maciel
Cristiana de Menezes
Diego Gimenes
Edison Habib
Elisângela Oliveira
Fernanda Messina
Gabriel Machado
Gustavo Matheus
Janaína Paiva
Jorge Luiz Monteiro
Karina de Miranda
Leonardo Peres
Leonardo Vale
Livia Floret
Luciana Moura
Luiz Henrique Lavinias

Marcelo Haddad
Marcio Duarte
Nathalia da Costa
Nathalya Moreira
Priscila Marques
Ricardo Junqueira
Ricardo Pantoja
Rosângela Feliciano
Rudá Azambuja
Valéria Estevam
Vanessa Cardozo
Vanessa Ferreira
Wagner Duarte
Wilmar Peixoto

Estagiários

Estefany Ventura
Gabriel Quintes
Gabriela Queiroz
Lara Martins
Rian Ramalho
Yasmin Esteves

Sumário

07

Apresentação

2. Notas metodológicas

09

13

3. Panorama geral

4. Periclitación da Vida e da Saúde

23

39

5. Estatuto da Criança e do Adolescente

6. Considerações finais

55

59

7- Saiba mais – O trabalho do Centro de Atendimento ao Adolescente e à Criança (CAAC) e o depoimento especial

8. Saiba mais – O regime internacional de proteção dos direitos da criança no século XX e seus impactos na legislação brasileira

67

79

9. Rede de atendimento e amparo à criança e adolescente em situação de violência

10. Apêndice 1 – Indicadores de violência contra crianças e adolescentes – municípios do estado do Rio de Janeiro – 2020 (números absolutos)

105

111

11. Apêndice 2 – Série histórica mensal por delitos de Periclitación da Vida e da Saúde e Estatuto da Criança e do Adolescente – estado do Rio de Janeiro – 2014 a 2020 (números absolutos)

Apresentação

Em sua quinta edição, o Dossiê Criança e Adolescente busca reafirmar o compromisso do Instituto de Segurança Pública (ISP) em contribuir para a redução e a prevenção dos crimes praticados contra este grupo por meio da publicidade dos dados concernentes ao tema e da elaboração de análises capazes de fomentar o debate e de subsidiar a formulação de políticas públicas.

A Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989, documento internacional mais aceito sobre a proteção infantil, foi ratificada pelo Brasil em 24 de setembro de 1990¹, alguns meses após a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990². Três décadas após a criação do ECA, ainda há muitos desafios no desenvolvimento de políticas públicas adequadas para esta parcela de nossa sociedade.

Somado a isto, temos o contexto do ano de 2020, marcado pela pandemia mundial de Covid-19, decretada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 11 de março do mesmo ano³. Como forma de evitar a disseminação do vírus, uma série de medidas de isolamento social foram adotadas. Com isso, crianças e adolescentes sofreram com o fechamento das escolas e de outros espaços de sociabilidade. Esse cenário permitiu com que muitas vítimas passassem mais tempo com seus agressores e fossem impedidas de realizar denúncias, uma vez que não podiam sair de casa e não contavam com suas redes de apoio, como é o caso do ambiente escolar.

Portanto, esta edição do dossiê tem como um de seus enfoques analisar a Periclitación da Vida e da Saúde (que consiste nos delitos de abandono, maus-tratos e omissão de socorro) contra crianças e adolescentes nos últimos anos, com o objetivo de trazer mais informações acerca do tema, capazes de ressaltar a dimensão deste problema e embasar estratégias mais assertivas para o seu combate.

O primeiro capítulo tratará da vitimização de crianças e adolescentes em suas diversas formas, abarcando os seguintes grupos de violência: Física, Sexual, Moral, Psicológica, Periclitación da Vida e da Saúde e os crimes tipificados pelo

1 - UNICEF. **Convenção sobre os Direitos da Criança**, 1989. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>>. Último acesso em agosto de 2021.

2 - BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 13 de julho de 1990.

3 - Informação disponível em: <<https://www.paho.org/pt/covid19/historico-da-pandemia-covid-19>>. Último acesso em agosto de 2021.

ECA. A seguir, passaremos para o capítulo voltado especificamente para a Periclitación da Vida e da Saúde. Nele, trataremos de maneira pormenorizada dos delitos que compõem essa categoria. Em seguida, teremos um capítulo voltado especificamente para os crimes enquadrados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, legislação que fornece os direitos próprios às crianças e aos adolescentes. Teremos também duas seções Saiba mais: a primeira descreverá o procedimento de tomada do depoimento especial, realizado pelo Centro de Atendimento ao Adolescente e à Criança (CAAC), vinculado à Delegacia da Criança e do Adolescente Víctima (DCAV), e a segunda apresentará a evolução da legislação internacional sobre a proteção dos direitos da criança no século XX e seus reflexos no ordenamento jurídico brasileiro através da criação do ECA.

Por fim, pela primeira vez, o Dossiê Criança e Adolescente se propõe a divulgar a rede de atendimento e amparo à criança e o adolescente em situação de violência, com informações atualizadas acerca dos principais órgãos existentes no estado do Rio de Janeiro voltados para esta questão.

2.

Notas metodológicas



Para elaborar as análises referentes às crianças e aos adolescentes, adotamos o ordenamento jurídico brasileiro pertinente, a saber, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código Penal Brasileiro. De acordo com o art. 2 do ECA, “considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade”⁴.

As informações divulgadas nesta edição do dossiê têm como fonte os Registros de Ocorrência (RO) da Secretaria de Estado de Polícia Civil (SEPOL), disponibilizado ao ISP por meio do seu Departamento Geral de Tecnologia da Informação e Telecomunicações (DGTIT). A análise dos dados levou em consideração o número total de vítimas, o que pode representar um número maior do que o total de ocorrências registradas, já que em uma mesma ocorrência (ou RO) podemos ter mais de uma vítima. A variável “idade” nos RO determinou a classificação das vítimas em criança, adolescente ou adulto. Vale destacar que os dados são frutos do Sistema de Controle Operacional (SCO), que consiste em um sistema de registros, e não um banco de dados. Isso significa que a informação da idade da vítima pode não ter sido preenchida no ato de lavratura do RO. Por isso, o estudo considerou apenas os eventos cuja variável identificadora de idade tenha sido preenchida ou que seja fruto de um título próprio de criança ou adolescente⁵.

O período estudado foi de 2014 a 2020, sendo o último o ano a base referencial para a maioria das análises. Para este trabalho, os delitos criminais tipificados segundo a classificação da SEPOL foram agrupados nas seguintes categorias: Violência Física (incluem crimes de tortura, infanticídio, homicídio doloso, lesão corporal dolosa, lesão corporal seguida de morte, morte por intervenção de agente do Estado e tentativa de homicídio); Violência Sexual (inclui assédio sexual, ato obsceno, estupro, exploração sexual, importunação ofensiva ao pudor, satisfação da lascívia, tentativa de estupro e violação sexual mediante fraude); Violência Psicológica (inclui ameaça e constrangimento ilegal); Violência Moral (inclui calúnia, difamação e injúria); Periclitamento da Vida e da Saúde (inclui abandono, maus-tratos e omissão de socorro); e Estatuto da Criança e do Adolescente (inclui corrupção de menores, delitos enquadrados no Estatuto da Criança e do Adolescente e pornografia infantil).

4- BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 13 de julho de 1990.

5 - Vale ressaltar que a ausência dessa informação no ato da lavratura do RO não implica dizer que a SEPOL não possua tal dado. Há diversas peças colhidas durante o inquérito policial. Não seria exequível que os policiais civis lotados no ISP lessem todos esses documentos para identificar a idade das vítimas, dado o grande contingente de ocorrências analisadas.

Os delitos referentes à Periclitación da Vida e da Saúde contra crianças e adolescentes ocorridos no estado do Rio de Janeiro se referem aos artigos 133 a 136 do Código Penal (abandono, maus-tratos e omissão de socorro). Já os delitos do Estatuto da Criança e do Adolescente na base da SEPOL abrangem os crimes intitulados nos 23 artigos do Título VII, Capítulo I, Seção II: “Dos Crimes em Espécie” do ECA.

A base da SEPOL anteriormente contava com a titulação genérica “Estatuto da Criança do Adolescente”, a qual era usada para classificar os registros de corrupção de menores, pornografia infantil e demais delitos praticados contra crianças e adolescentes. Com a criação de titulações específicas para os casos de corrupção de menores e pornografia infantil, a titulação “Estatuto da Criança do Adolescente” tem caído em desuso (ver o capítulo 5 deste dossiê). Porém, o número de registros categorizados nesta titulação ainda é muito significativo, de forma que desconsiderá-los ou ajustá-los para outras titulações seria inviável. Portanto, neste dossiê consideramos os três delitos tipificados no ECA: a corrupção de menores, os delitos enquadrados no Estatuto da Criança e do Adolescente e a pornografia infantil.

Vale ressaltar que alguns títulos criminais não estão presentes em todos os anos, pois foram criados ao longo do tempo, seja por mudança na legislação, ou por reorganização do sistema da SEPOL. É o caso dos delitos referentes à pornografia infantil, que foram criados separadamente na base a partir de 2018⁶.

As variáveis analisadas neste dossiê contra as vítimas crianças e adolescentes foram estratificadas de acordo com a faixa etária, o sexo, a cor, a provável relação entre vítima e autor e o tipo de local do fato. O campo cor possui as categorias “negros” (somatório de pretos e pardos, de acordo com o IBGE), “brancos” e “outros” (albinos, amarelos e indígenas). A relação entre a vítima e o autor foi agrupada nas seguintes categorias: “conhecido familiar” (membros familiares, tais como mãe, pai, irmão(a), avô(a), tio(a), madrasta, padrasto etc.), “conhecido não familiar” (amigo(a), vizinho(a), namorado(a), professor(a) etc.), “nenhuma” e “outra”. Cabe ressaltar que as categorias “nenhuma” e “outra” são originais do banco de dados da SEPOL. Assim, somente com as leituras das dinâmicas dos fatos seria possível analisá-las, o que não foi realizado neste dossiê em decorrência do expressivo número de registros. Já as agregações do tipo de local do fato foram separadas em: “residência”, “via pública”, “estabelecimento

6 - BRASIL. Lei nº 11.829, de 25 de novembro de 2008. Altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para aprimorar o combate à produção, venda e distribuição de pornografia infantil, bem como criminalizar a aquisição e a posse de tal material e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet. **Diário Oficial da União**, Brasília, 25 de novembro de 2008.

privado”, “estabelecimento público”, “ambiente virtual”, “hospital” e “outros”. A categoria “outros locais” foi agrupada com os demais locais cadastrados na base da SEPOL, tais como interior de transporte coletivo ou alternativo, bar ou restaurante, estabelecimento de ensino, estabelecimento comercial etc., pois não tiveram um número significativo de registros para os delitos analisados neste estudo.

Para melhor representar a distribuição espacial dos dados, foram elaborados mapas tendo como unidade de análise os municípios do estado do Rio de Janeiro. A análise das formas de violência é apresentada por meio de séries históricas do número de vítimas, gráfico de barras com o percentual de vítimas de acordo com as variáveis: faixa etária, sexo, cor, provável relação entre vítima e autor e o tipo de local do fato. Também são analisadas as séries históricas de cada um dos delitos das violências de Periclitção da Vida e da Saúde e do Estatuto da Criança e do Adolescente, e a série histórica mensal do ano de 2020 para os delitos integrantes dessas duas formas de violência.

Por fim, os valores individuais apresentados nos gráficos de barras percentuais foram arredondados para exibir apenas uma casa decimal, seguindo a regra de arredondamento da ABNT 5891. Dessa forma, ao somar estes valores, considerando apenas uma casa decimal, é possível que alguns gráficos não totalizem 100%.

3.

Panorama
geral



Crianças e adolescentes são considerados, junto a mulheres e idosos, os grupos mais vulneráveis à violência na sociedade, principalmente aquela na qual o agressor faz parte do círculo social da vítima (BARROS; ROCHA, 2015)⁷. Tal violência em crianças e adolescentes pode provocar problemas como ansiedade e transtorno depressivo, impactando em seu desempenho escolar e podendo influenciar em um comportamento mais agressivo. Ou seja, pode comprometer o desenvolvimento físico e mental da vítima (BRASIL, 2009)⁸.

Nesta seção vamos analisar as principais formas de violência (Física, Sexual, Psicológica, Moral, Periclituação da Vida e da Saúde e Estatuto da Criança e do Adolescente) que acometeram crianças e adolescentes no estado do Rio de Janeiro entre os anos de 2014 e 2020. Os próximos gráficos exibirão, separadamente, a série histórica de cada uma dessas formas de violência, à exceção da Periclituação da Vida e da Saúde e do Estatuto da Criança e do Adolescente. Essas duas formas de violência terão suas séries históricas apresentadas no início de seus respectivos capítulos.

O Gráfico 1 mostra a série histórica das vítimas de Violência Física. Nele, percebemos a redução do número de registros ao longo dos anos analisados, sendo o ano de 2020 o menor da série, com 4.013 vítimas. De 2019 para 2020, tivemos uma queda de 36,6% do número de vítimas. Essa redução significativa não é vista exclusivamente entre crianças e adolescentes, também sendo observada na série histórica do número total de vítimas⁹. Além disso, o delito de lesão corporal dolosa foi o que apresentou as maiores reduções dentre os crimes que compõem a Violência Física, padrão que também pôde ser observado quando olhamos para a população como um todo¹⁰. Vale destacar que a pandemia pode ter contribuído para o aumento da subnotificação desta forma de violência, em razão da dificuldade de deslocamento até as delegacias e o afastamento do ambiente escolar, que é uma das redes de apoio dessas crianças e adolescentes. Também é possível levantar a hipótese que a maior presença dos pais e responsáveis no cotidiano das crianças tenha evitado alguns tipos de crimes.

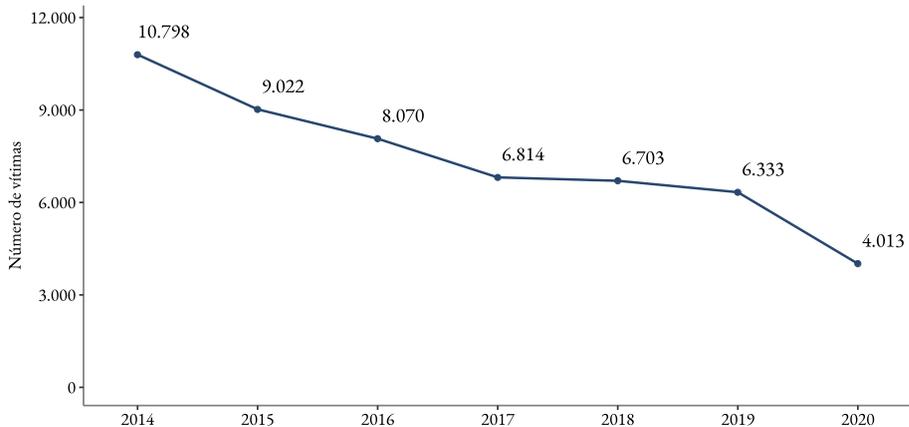
7 - BARROS, Marilene; ROCHA, Genylton. Crianças e Adolescentes e o Direito de não Violência Sexual: Conceitos, Políticas Públicas e Legislação. **Intermeio**, v. 21, n.41, 2015, p. 67-83.

8 - BRASIL. **Impacto da violência na saúde das crianças e adolescentes**. Brasília: Ministério da Saúde, 2009.

9 - Informação disponível em: <<https://www.ispvisualizacao.rj.gov.br:4434>>. Último acesso em outubro de 2021.

10 - Em 2014, foram registradas 9.843 crianças e adolescentes vítimas de lesão corporal dolosa. Esse número sofreu reduções ao longo de todos os anos da série, sendo 2020 aquele que apresentou o menor valor, 3.554 vítimas (vide Tabela 1).

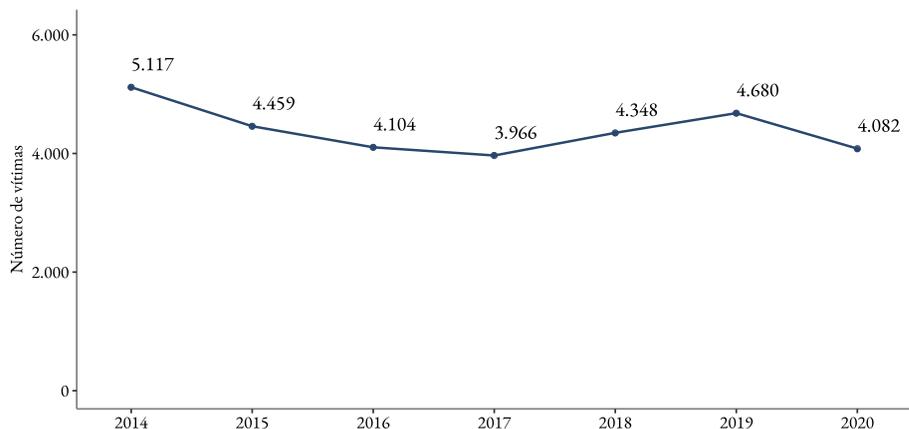
Gráfico 1 – Série histórica anual das vítimas de Violência Física – estado do Rio de Janeiro – 2014 a 2020 (números absolutos)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Em relação à Violência Sexual, notamos um padrão distinto do observado na Violência Física (Gráfico 2). Entre os anos de 2014 e 2017, notamos uma tendência decrescente com relação ao número de vítimas. Nos dois anos seguintes (2018 e 2019), observamos uma tendência crescente da série, sendo 2019 o ano com o segundo maior número de vítimas (4.680). Em 2020, houve uma redução de 12,8% de vítimas em relação ao ano anterior.

Gráfico 2 – Série histórica anual das vítimas de Violência Sexual – estado do Rio de Janeiro – 2014 a 2020 (números absolutos)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

O Gráfico 3 apresenta a série histórica da Violência Psicológica. Entre os anos de 2014 e 2017, notamos uma tendência de queda do número de vítimas,

que se manteve estável nos dois anos seguintes (2018 e 2019). Entre 2019 e 2020, tivemos uma redução de 47,0% no número de vítimas dessa forma de violência.

Gráfico 3 – Série histórica anual das vítimas de Violência Psicológica – estado do Rio de Janeiro – 2014 a 2020 (números absolutos)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

A série histórica de Violência Moral (Gráfico 4) mostra uma tendência de queda no número de vítimas entre 2014 e 2017, com um aumento de 3,1% de 2017 para 2018. Os últimos três anos apresentaram uma redução no número de ocorrências, com uma queda de 42,8% do número de vítimas de 2020 em relação a 2019.

Gráfico 4 – Série histórica anual das vítimas de Violência Moral – estado do Rio de Janeiro – 2014 a 2020 (números absolutos)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Após a análise dessas séries históricas, iremos olhar para os números absolutos referentes ao total de vítimas por delitos e agrupados por formas de violência (Tabela 1). Percebemos que os três delitos com o maior número de vítimas em 2020 foram lesão corporal (3.554), estupro (3.454) e ameaça (1.293). Além disso, também se destacaram os crimes de injúria e maus-tratos, com 659 e 611 registros, respectivamente.

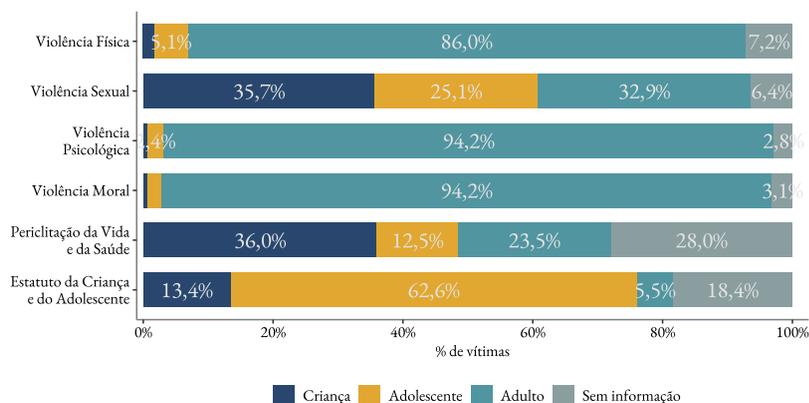
Tabela 1 – Vitimização contra crianças e adolescentes – estado do Rio de Janeiro – 2020 (números absolutos)

Formas de violência	Delitos	2020
Violência Física	Crimes de tortura	40
	Infanticídio	1
	Homicídio doloso	190
	Lesão corporal	3.554
	Lesão corporal seguida de morte	2
	Morte por intervenção de agente do Estado	56
	Tentativa de homicídio	170
Violência Sexual	Assédio sexual	34
	Ato obsceno	31
	Estupro	3.454
	Exploração sexual	101
	Importunação ofensiva ao pudor	312
	Satisfação da lascívia	31
	Tentativa de estupro	108
Violação sexual mediante fraude	11	
Violência Psicológica	Ameaça	1.293
	Constrangimento ilegal	91
Violência Moral	Calúnia	82
	Difamação	120
	Injúria	659
Periclituação da Vida e da Saúde	Abandono	261
	Maus-tratos	611
	Omissão de socorro	19
Estatuto da Criança e do Adolescente	Corrupção de menores	365
	Delitos enquadrados no Estatuto da Criança e do Adolescente	263
	Pornografia infantil	222

Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Com o intuito de demonstrar como as formas de violência elencadas neste dossiê afetaram crianças e adolescentes em contraste à população adulta no ano de 2020, o Gráfico 5 faz a separação das formas de violência por grupos etários: crianças (zero a 11 anos), adolescentes (12 a 17 anos) e adultos (18 anos ou mais). Notamos que a maioria das vítimas dos delitos tipificados pelo ECA eram os adolescentes, que representaram 62,6% dos registros, enquanto que as crianças somaram 13,4%. A Violência Sexual e a Periclitacão da Vida e da Saúde atingiram principalmente as crianças, 35,7% e 36,0% das vítimas, respectivamente. Os adultos foram mais vitimizados pelos crimes de Violência Física (86,0%), Violência Psicológica (94,2%) e Violência Moral (94,2%). Cabe ainda ressaltar o alto percentual de vítimas sem informação da idade nos crimes de Periclitacão da Vida e da Saúde (28,0%) e Estatuto da Criança e do Adolescente (18,4%)¹¹, crimes que possuem como vítimas, principalmente, crianças e adolescentes. Após essas considerações, as demais análises deste dossiê têm como enfoque apenas as crianças e os adolescentes.

Gráfico 5 – Distribuição das formas de violência por grupo etário – estado do Rio de Janeiro – 2020 (valores percentuais)



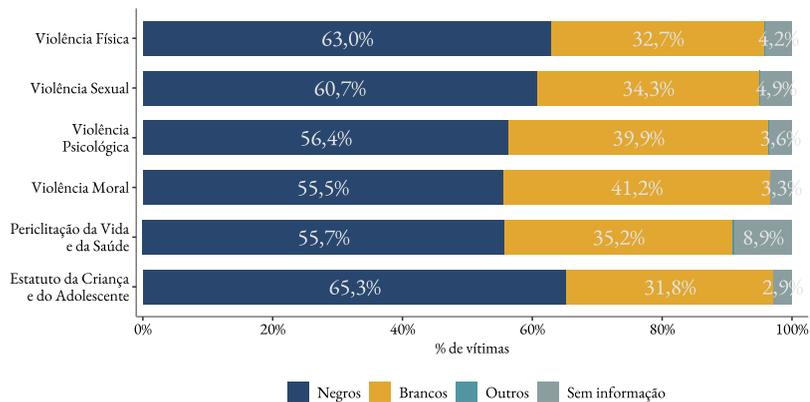
Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

11 - De acordo com Carvalho (2019, n.p.), “o ECA terá aplicabilidade às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade, quando da aplicação de medidas socioeducativas de duração continuada, tais como: medidas de liberdade assistida, que possuem tempo mínimo de três anos; a prestação de serviços à comunidade, que podem ultrapassar seis meses, a semi-liberdade e a internação, que também possuem duração máxima de três anos”.

CARVALHO, Newton. Aplicação do ECA aos menores que atingiram a maioridade. **Domínio Total**, Belo Horizonte, 17 de setembro de 2019. Disponível em <<https://domtotal.com/artigo/8359/2019/09/aplicacao-do-eca-aos-menores-que-atingiram-a-maioridade/>>. Último acesso em agosto de 2021.

No que diz respeito à distribuição dos delitos por cor/raça, notamos a maior vitimização de crianças e adolescentes negros em todas as formas de violência aqui analisadas, representando mais de 50% dos registros, como mostra o Gráfico 6. Dentre as formas de violência apresentadas, destacamos os delitos tipificados pelo ECA (65,3%), a Violência Física (63,0%) e a Violência Sexual (60,7%).

Gráfico 6 – Distribuição dos delitos contra crianças e adolescentes por cor/raça – estado do Rio de Janeiro – 2020 (valores percentuais)

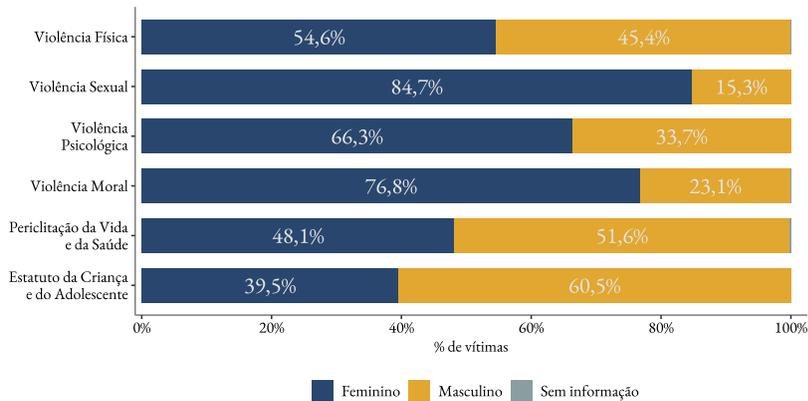


Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

O Gráfico 7 apresenta as formas de violência distribuídas pelo sexo das vítimas. Ressaltamos o grande percentual de vítimas do sexo feminino nos delitos de Violência Sexual, que representaram 84,7% do total. Essa forma de violência vem atingindo vítimas de idades cada vez menores¹², o que pode intensificar a subnotificação, sobretudo em um contexto pandêmico como o ano de 2020, no qual as crianças estavam mais próximas dos agressores e mais distantes de suas redes de apoio, dificultando a identificação deste tipo de violência. Outras violências também se destacaram pela concentração de vítimas do sexo feminino, como a Violência Moral (76,8%) e a Violência Psicológica (66,3%). Já entre as vítimas do sexo masculino, o destaque foram os delitos que constituem o ECA (60,5%). Por último, a Periclitacão da Vida e da Saúde apresentou uma distribuição semelhante entre ambos os sexos, com maior concentração entre as vítimas do sexo masculino.

12 - REINACH, Sofia; BURGOS, Fernando. Violência contra Crianças e Adolescentes no Brasil: a urgência da parceria entre educação e segurança pública. In: FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário de Segurança Pública 2021**. Brasília: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021. p. 219-225.

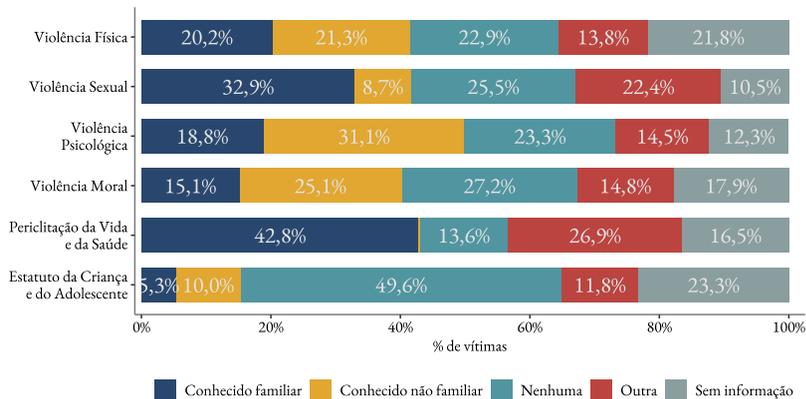
Gráfico 7 – Distribuição dos delitos contra crianças e adolescentes por sexo – estado do Rio de Janeiro – 2020 (valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Após analisarmos a cor/raça e o sexo das vítimas, é importante compreendermos a relação entre a vítima e o autor. O Gráfico 8 nos mostra que, com exceção dos delitos tipificados pelo ECA, as formas de violência praticadas por pessoas próximas às vítimas apresentaram percentuais próximos. Com relação aos delitos de Periclitacão da Vida e da Saúde, 42,8% foram cometidos por conhecidos da vítima. Percentuais semelhantes foram observados nas formas de Violência Física (41,5%), Violência Sexual (41,6%), Violência Psicológica (49,9%) e Violência Moral (40,2%). Com isso, vemos que quatro em cada dez crianças vítimas dessas formas de violência eram próximas do seu agressor. Já os crimes relativos ao ECA foram praticados, em sua maioria, por pessoas com nenhuma relação com a vítima, 49,6%.

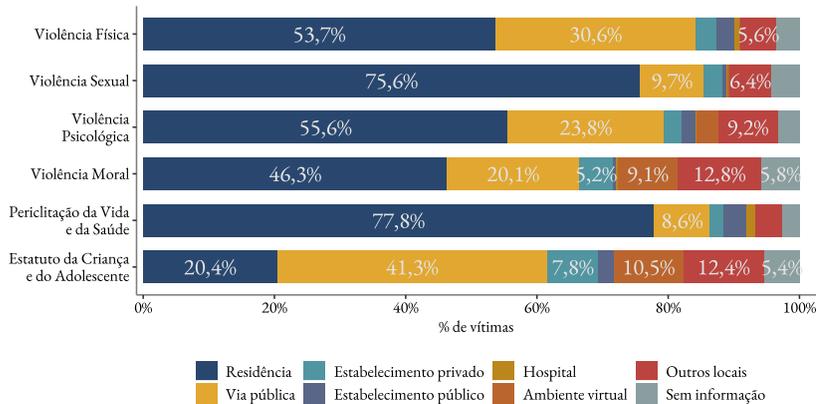
Gráfico 8 – Distribuição dos delitos contra crianças e adolescentes por relação entre vítima e autor – estado do Rio de Janeiro – 2020 (valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

O último aspecto que iremos analisar neste panorama diz respeito aos locais do fato em que ocorreram as formas de violência contra as crianças e adolescentes no ano de 2020. Conforme esperado, o número de registros em ambientes residenciais foi predominante em quatro das seis formas de violência, a saber: Violência Física (53,7%), Violência Sexual (75,6%), Violência Psicológica (55,6%) e Periclituação da Vida e da Saúde (77,8%). O percentual de vítimas de Violência Moral em ambiente residencial foi menor, se comparado aos demais (46,3%), porém foi o local com a maior concentração de vítimas para esta forma de violência. A via pública, por sua vez, foi o segundo local com o maior percentual de vítimas. Aqui o principal destaque foram as vítimas de delitos tipificados no ECA, onde 41,3% ocorreram em vias públicas. Em seguida temos a Violência Física (30,6%), a Violência Psicológica (23,8%) e a Violência Moral (20,1%). Por fim, vale destacar o número relevante de vítimas de Violência Moral (9,1%) e Estatuto da Criança e do Adolescente (10,5%) no ambiente virtual, algo que também pode ser decorrente das medidas de distanciamento da pandemia.

Gráfico 9 – Distribuição dos delitos contra crianças e adolescentes por local do fato – estado do Rio de Janeiro – 2020 (valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Neste capítulo, apresentamos um panorama geral da violência contra crianças e adolescentes no estado do Rio de Janeiro no ano de 2020. Percebemos que a maior parte das vítimas das formas de violência aqui citadas foram crianças e adolescentes negros. Além disso, destacamos também o expressivo número de meninas vítimas de Violência Sexual, uma das formas mais cruéis de violência. A análise presente aqui ressaltou a importância da atuação em rede para a

proteção de crianças e adolescentes, principalmente no período de pandemia, de forma a evitar que o registro de ocorrência seja realizado após a violência já ter sido agravada. No capítulo seguinte trataremos especificamente da questão da Periclitção da Vida e da Saúde, de modo a analisar os delitos que colocaram em perigo a vida de crianças e adolescentes em 2020.



4.

Periclitación
da Vida e
da Saúde



Os crimes de Periclitção da Vida e da Saúde estão contidos no Capítulo III da parte dos crimes contra a pessoa no Código Penal¹³. Porém, ao invés de lesarem uma vítima em particular, criam uma situação de perigo.

Conforme mostra o Gráfico 10, tivemos uma tendência de queda entre os anos de 2014 e 2017 dessa forma de violência. Entre 2017 e 2018, houve um crescimento de 17,3% do número de vítimas. Nos anos seguintes observamos uma queda no número de vítimas, com redução de 27,0% em 2020 com relação a 2019. Nesse caso, é importante termos sempre em mente o contexto da pandemia.

Gráfico 10 – Série histórica anual das vítimas de Periclitção da Vida e da Saúde – estado do Rio de Janeiro – 2014 a 2020 (números absolutos)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Nesse capítulo, analisamos o abandono, a omissão de socorro e os maus-tratos, sobre os quais falaremos com mais detalhes nos próximos parágrafos.

O abandono (art. 133) consiste em “abandonar pessoa que está sob seu cuidado, guarda, vigilância ou autoridade, e, por qualquer motivo, incapaz de defender-se dos riscos resultantes do abandono”. Cabe ressaltar que o entendimento de pessoa incapaz não se restringe apenas a crianças e adolescentes, mas também inclui quaisquer pessoas que não possam responder por seus atos ou agir de forma autônoma. Dessa forma, a incapacidade não se situa apenas no âmbito civil, mas a incapacidade física e mental (temporária ou definitiva) também são consideradas (MORAES et al., 2013, p. 3)¹⁴. A pena para este crime pode variar

13 - Este capítulo compreende os artigos 130 ao 136. Informação disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Último acesso em setembro de 2021.

14 - MORAES, Adrielli M. et al. Abandono de Incapaz. *Revista Unar*, v.7, nº3, 2013, p. 1-10.

entre seis meses a três anos de detenção, ou reclusão de um a doze anos nos casos nos quais o abandono resultou em lesão corporal grave ou morte da vítima.

Ainda em relação ao abandono, o art. 134 define a exposição ou abandono de recém-nascido, que consiste em “expor ou abandonar recém-nascido, para ocultar desonra própria”. Por esta razão, admite-se que o agente deste crime é sempre a mãe, apesar de haver divergências doutrinárias que acreditam que o pai ou avós também podem ser autores, visando proteger a família da “vergonha” de ter uma criança indesejada ou “ilegítima”. Nestes casos, a pena varia entre seis meses a dois anos de detenção.

No caso deste dossiê, consideramos apenas as crianças e adolescentes vítimas deste crime. Como podemos observar na série histórica exposta no Gráfico 11, em geral, há uma tendência de redução no número de vítimas anuais registradas entre 2014 e 2020. Houve uma queda consistente nos quatro primeiros anos, seguido por um aumento entre 2017 e 2019. Por fim, o ano de 2020 terminou com redução de 27,1% no total de vítimas de abandono em relação ao ano anterior.

Gráfico 11 – Série histórica anual das vítimas de abandono – estado do Rio de Janeiro – 2014 a 2020 (números absolutos)

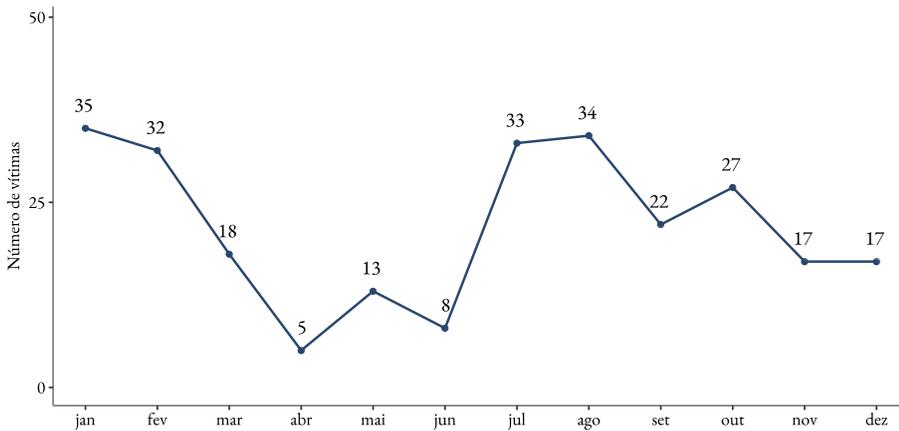


Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Tratando apenas do ano de 2020, podemos observar na série histórica mensal das vítimas de abandono (Gráfico 12) uma nítida mudança no número de vítimas a partir do mês de março, padrão este que se estende até junho, quando o número de vítimas retorna ao patamar dos primeiros meses do ano, com queda nos meses de novembro e dezembro. Esse movimento de queda abrupta nos números entre os meses de março a junho de 2020 provavelmente

tem relação com a decretação do estado de emergência¹⁵ no estado do Rio de Janeiro em 16 de março, em função da Covid-19, e o início das medidas de isolamento social.

Gráfico 12 – Série histórica mensal das vítimas de abandono – estado do Rio de Janeiro – 2020 (números absolutos)



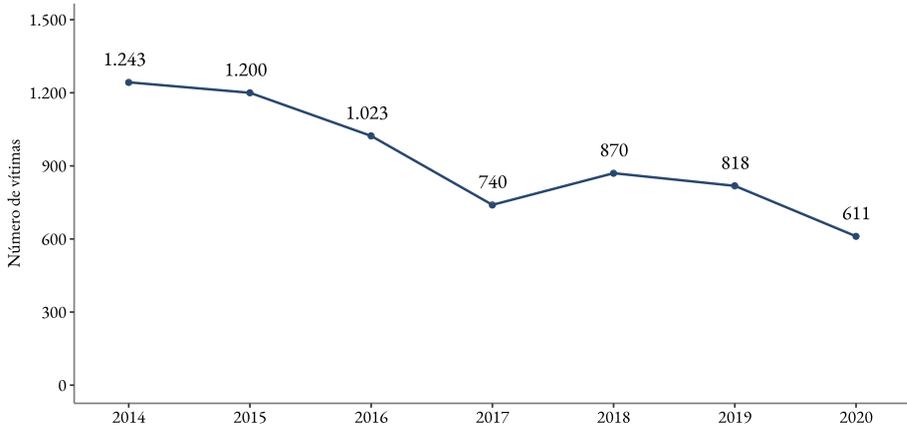
Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

O crime de maus-tratos (art. 136), por sua vez, trata de “expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina”. As penas variam de dois meses a um ano de detenção ou reclusão de um a doze anos em casos mais graves. O crime ainda especifica que, quando praticado contra a criança menor de 14 anos, a pena é aumentada em um terço.

A série histórica das vítimas de maus-tratos (Gráfico 13) apresenta um movimento semelhante às vítimas de abandono. Entre 2014 e 2017, o número de vítimas se manteve em queda, padrão esse que foi rompido em 2018. Em 2019, o total de vítimas voltou a cair e assim se seguiu em 2020, com uma redução de 25,3% em relação ao ano anterior.

15 - RIO DE JANEIRO. Decreto nº 46.973 de 16 de março de 2020. Reconhece a situação de emergência na saúde pública do estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adota medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (Covid-19); e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, 16 de março de 2020..

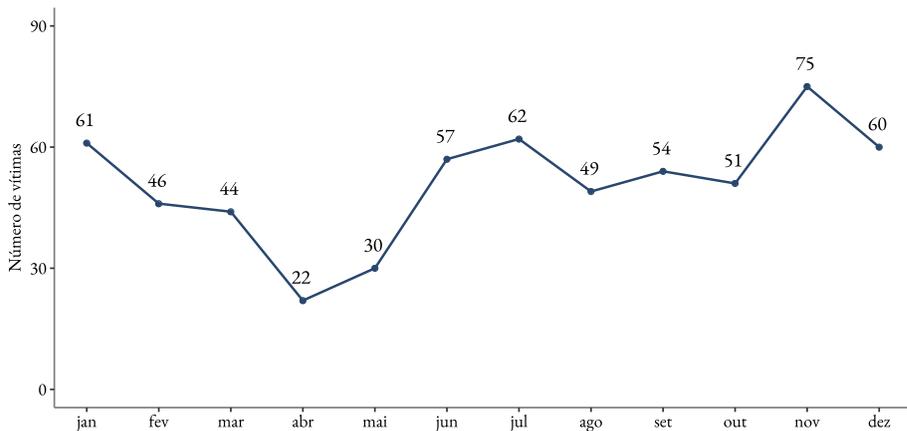
Gráfico 13 – Série histórica anual das vítimas dos delitos de maus-tratos – estado do Rio de Janeiro – 2014 a 2020 (números absolutos)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Em relação à série histórica mensal das vítimas dos delitos de maus-tratos em 2020 (Gráfico 14), constatamos que os menores números da série foram nos meses de abril e maio. No entanto, notamos uma recuperação mais acelerada no número de vítimas, com meses registrando totais ainda maiores do que nos primeiros meses do ano, tais como julho (62) e novembro (75).

Gráfico 14 – Série histórica mensal das vítimas dos delitos de maus-tratos – estado do Rio de Janeiro – 2020 (números absolutos)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Por fim, temos o crime de omissão de socorro (art. 135), que significa “deixar de prestar assistência, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à criança abandonada ou extraviada, ou à pessoa inválida ou ferida, ao desamparo ou em

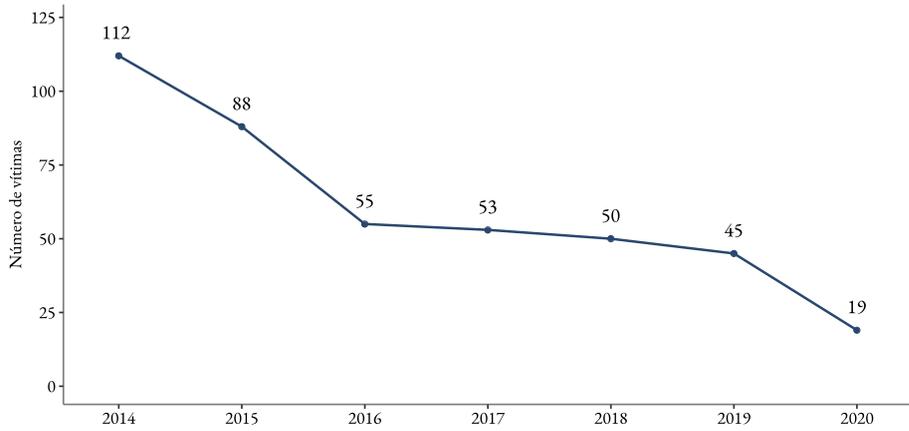
grave e iminente perigo; ou não pedir, nesses casos, o socorro da autoridade pública”. Macedo (2016) destaca que esse crime abarca tanto a presunção de perigo (por exemplo, quando um indivíduo se depara com uma criança visivelmente perdida e não busca ajuda), como o perigo concreto (uma criança machucada que necessita de socorro, por exemplo)¹⁶. Ainda em relação à omissão de socorro, temos o crime de condicionamento de atendimento médico-hospitalar emergencial (art. 135 - A)¹⁷, o qual consiste na “exigência de cheque-caução, nota promissória ou qualquer garantia, bem como o preenchimento prévio de formulários administrativos, como condição para o atendimento médico-hospitalar emergencial”. Diferente da omissão de socorro comum, o art. 135-A está vinculado a uma conduta criminosa específica, na qual médicos, enfermeiros ou funcionários hospitalares negam o atendimento devido a exigências financeiras ou burocráticas. A pena varia de três meses a um ano de detenção, sendo a mesma dobrada em situações de gravidade ou triplicada em caso de morte.

Ao analisar a série histórica de vítimas de omissão de socorro no estado do Rio de Janeiro (Gráfico 15), notamos uma queda no número de vítimas ao longo dos anos. O ano de 2020 apresentou o menor número absoluto do período analisado, representando uma redução de 57,8% em relação a 2019. Essa redução brusca nos chama atenção, por isso, levantamos a questão de como o isolamento social pode ter impactado na denúncia desse tipo de crime.

16 - MACEDO, Ayla. Semelhanças e diferenças entre o abandono de incapaz, exposição ou abandono de recém-nascido e omissão de socorro. Uma breve análise dos artigos 133, 134 e 135 do Código Penal. **Jus Brasil**, 2016. Disponível em: <<https://aylamacedo.jusbrasil.com.br/noticias/403468789/semelhanças-e-diferenças-entre-o-abandono-de-incapaz-exposicao-ou-abandono-de-recem-nascido-e-omissao-de-socorro>>. Último acesso em setembro de 2021.

17 - Incluído no Código Penal pela Lei nº 12.653, de 28 de maio de 2012. BRASIL. Lei nº 12.653, de 28 de maio de 2012. Acresce o art. 135-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para tipificar o crime de condicionar atendimento médico-hospitalar emergencial a qualquer garantia e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 28 de maio de 2012.

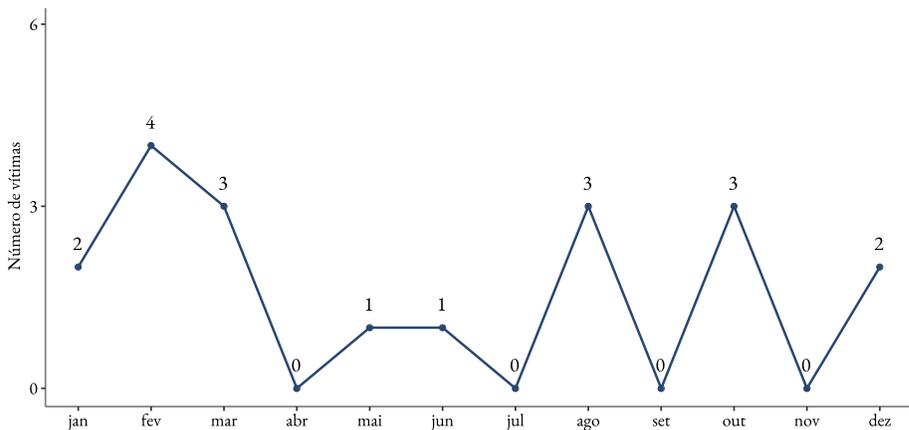
Gráfico 15 – Série histórica anual das vítimas dos delitos de omissão de socorro – estado do Rio de Janeiro – 2014 a 2020 (números absolutos)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

O Gráfico 16, por sua vez, apresenta a série histórica mensal das vítimas de omissão de socorro em 2020. Em geral, não se observam grandes concentrações de vítimas, de forma que nos meses de abril, julho, setembro e novembro nenhuma vítima foi registrada. O único destaque ficou por conta do mês de fevereiro, com quatro vítimas.

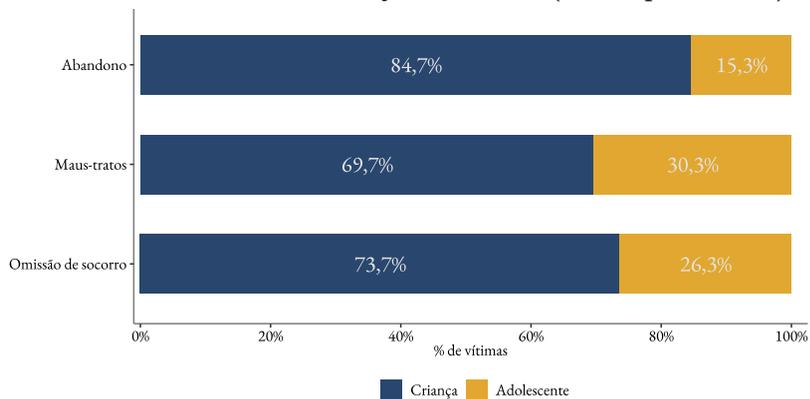
Gráfico 16 – Série histórica mensal das vítimas dos delitos de omissão de socorro – estado do Rio de Janeiro – 2020 (números absolutos)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Além do panorama geral das vítimas de Periclitação da Vida e da Saúde nos últimos sete anos, também analisaremos o perfil das vítimas destes crimes, dando enfoque apenas aos registros lavrados no ano de 2020. Ao observarmos a distribuição das vítimas de acordo com a faixa etária (Gráfico 17), percebermos a predominância das crianças nos crimes de abandono (84,7%), de maus-tratos (69,7%) e omissão de socorro (73,7%). O percentual de adolescentes chamou atenção no delito de maus-tratos por representar 30,3% do total, quase o dobro do percentual das vítimas adolescentes de abandono (15,3%).

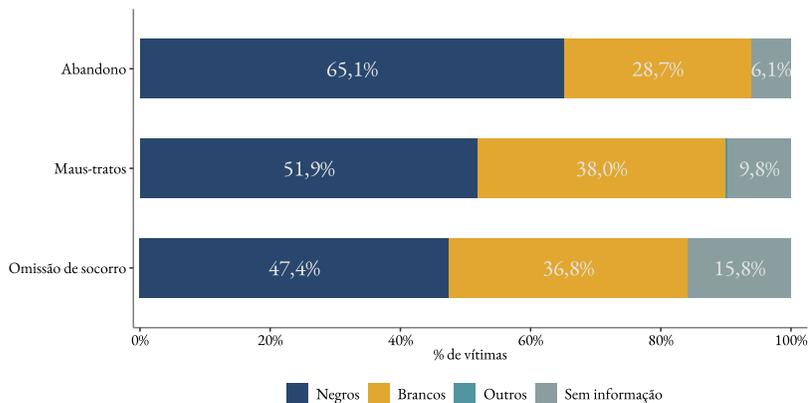
Gráfico 17 – Distribuição das vítimas de Periclitação da Vida e da Saúde por faixa etária – estado do Rio de Janeiro – 2020 (valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Analisando a distribuição das vítimas em relação à sua cor/raça (Gráfico 18), percebemos que nos três delitos examinados tivemos uma maior concentração de vítimas negras, principalmente nos casos de abandono (65,1%) e maus-tratos (51,9%). Em relação à omissão de socorro, as vítimas negras representaram 47,4% do total, e brancas somaram 36,8%. Vale ressaltar que o percentual de vítimas sem informação de cor/raça é mais elevado (15,8%), se comparado aos demais delitos.

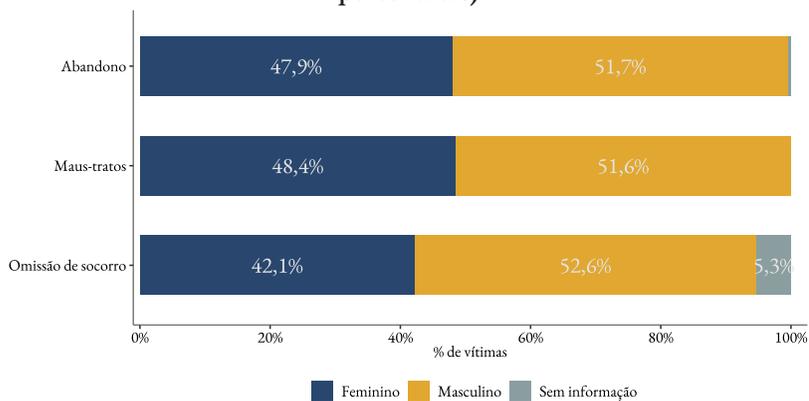
Gráfico 18 – Descrição dos delitos de Periclitção da Vida e da Saúde contra crianças e adolescentes por cor/raça – estado do Rio de Janeiro – 2020 (valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Em relação ao sexo das vítimas (Gráfico 19), podemos observar que as crianças e os adolescentes do sexo masculino foram maioria, representando mais de 50% do total em todos os três delitos. Além disso, destacamos o percentual de vítimas sem informação sobre o sexo no delito de omissão de socorro (5,3%).

Gráfico 19 – Descrição dos delitos de Periclitção da Vida e da Saúde contra crianças e adolescentes por sexo – estado do Rio de Janeiro – 2020 (valores percentuais)

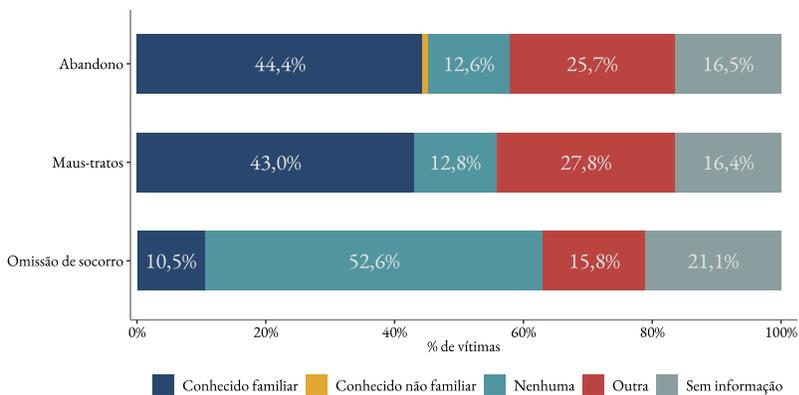


Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Ao verificar a relação que a vítima possuía com o autor, tivemos resultados distintos entre os delitos analisados (Gráfico 20). Nos casos de abandono e maus-tratos, o percentual de autores que eram conhecidos familiares das vítimas

ficou na faixa dos 40%. Ou seja, quatro em cada dez crianças e adolescentes vítimas de abandono e maus-tratos possuíam vínculo familiar com o autor. Já em relação à omissão de socorro, notamos outro perfil, no qual os conhecidos familiares representaram 10,5% da autoria dos delitos, enquanto 52,6% dos autores não possuíam nenhuma proximidade com a vítima. A categoria “outra”, que é fixa na base (vide Notas metodológicas), apresentou um percentual alto nos três delitos, com destaque para o crime de maus-tratos (27,8%). É válido ressaltar, também, que não houve registros para a categoria de conhecidos não familiares nos delitos de maus-tratos e omissão de socorro.

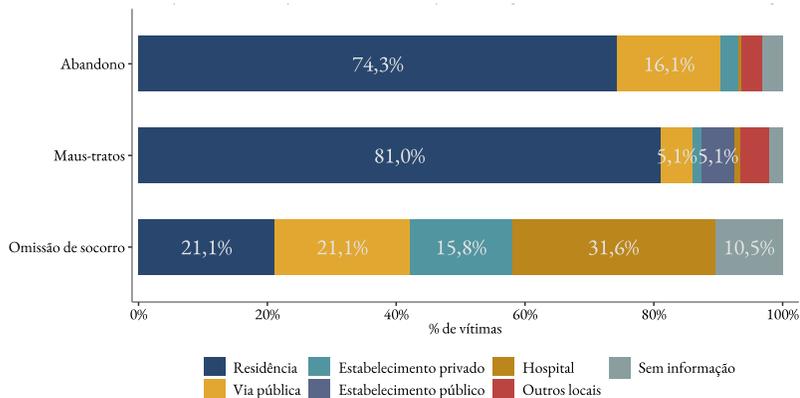
Gráfico 20 – Descrição dos delitos de Periclitção da Vida e da Saúde contra crianças e adolescentes por relação autor e vítima – estado do Rio de Janeiro – 2020 (valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

O último aspecto que iremos analisar diz respeito ao local de ocorrência do fato. Conforme mostra o Gráfico 21, o ambiente residencial foi o local mais comum de abandono (74,3%) e maus-tratos (81,0%) contra crianças e adolescentes. Nos casos de omissão de socorro, houve uma maior distribuição entre os demais tipos de local, sendo o hospital o local do fato com maior concentração de vítimas (31,6%), seguido do ambiente residencial (21,1%) e da via pública (21,1%).

Gráfico 21 – Descrição dos delitos de Periclitção da Vida e da Saúde contra crianças e adolescentes por local do fato – estado do Rio de Janeiro – 2020 (valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Em relação aos resultados apresentados no Gráfico 21, cabe fazermos algumas considerações. Fraidenraich (2020) aponta que os contextos mais comuns dos abandonos são episódios em que os pais ou responsáveis deixam crianças sozinhas em casa ou com o irmão mais velho para resolver algum tipo de atividade, sejam elas de curta ou longa duração, tais como falar com um vizinho, ir ao banco, supermercado, sair para trabalhar, entre outros¹⁸. Para melhor exemplificar, destacamos no quadro a seguir a dinâmica de uma ocorrência¹⁹, registrada em 2020, e que se configura como abandono de incapaz:



“Durante a condução da **mãe** até a delegacia, a mesma relatou para os inspetores que na data em questão saiu de sua residência para buscar água na casa de uma vizinha, **que demorou aproximadamente 30 minutos para retornar** e não localizou seu **filho de dez meses** no interior da **residência**. Logo em seguida veio a localizá-lo dentro de um poço artesiano que fica no quintal da residência. A mãe viu seu filho boiando, e o menor já estava mole. A vítima foi encaminhada ao hospital e o **óbito** foi constatado.”

O caso relatado acima demonstra que a ausência do responsável, ainda que

18 - FRAIDENRAICH, Verônica. ‘Abandono de incapaz’: as situações mais comuns deste crime. **Canguru News**, São Paulo, 8 de julho de 2020. Disponível em: <<https://cangurunews.com.br/abandono-de-incapaz/>>. Último acesso em setembro de 2021.

19 - Esta informação foi retirada com adaptações para preservar informações confidenciais. Além disso, os grifos feitos no texto são dos autores.

breve, resultou na morte de seu filho. Vale também ressaltar que o ambiente residencial não se refere necessariamente ao interior de uma casa. Algo que bem exemplifica esse entendimento foi o caso de repercussão nacional do menino Miguel, de cinco anos, que faleceu após cair do nono andar de um edifício em Recife – Pernambuco, após ser deixado sozinho no elevador do prédio da patroa de sua mãe, que era responsável por ele na hora do fato²⁰. Em relação ao crime de maus-tratos, outros estudos mostram que a maior parte das vítimas tem o ambiente residencial como principal local de ocorrência (HABIGZANG et al, 2006; MARTINS; MELLO-JORGE, 2009; LEE; LATHROP, 2010; MASCARENHAS et AL, 2010; MARTINS et AL, 2013)²¹.

Como vimos, o ano de 2020 apresentou um número muito pequeno de vítimas de omissão de socorro. Ao observarmos a concentração de vítimas em hospitais (31,6%), levantamos a hipótese da omissão por conta da superlotação dos hospitais em função da pandemia, em um primeiro momento. Porém, ao analisarmos a dinâmica das ocorrências, com o auxílio de um policial civil lotado no ISP, percebemos que todos os casos se trataram da recusa de atendimento à vítima por questões burocráticas. Entre os exemplos de justificativas para negar os atendimentos, estão o fato da vítima não estar acompanhada pelo responsável legal, as questões financeiras (o hospital exigiu pagamento prévio para atender o paciente) e a negligência médica (o médico se recusou a atender a emergência por ser de outra especialidade).

O último aspecto analisado diz respeito à forma com que esses delitos foram distribuídos de acordo com o município. Os mapas abaixo apresentam a distribuição de vítimas dos três delitos de Periclitação da Vida e da Saúde.

O Mapa 1 mostra que os municípios com o maior número de vítimas de

20 - G1. Caso Miguel: como foi a morte do menino que caiu do 9º andar de prédio no Recife. **G1**, Pernambuco, 5 de junho de 2020. Disponível em < <https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2020/06/05/caso-miguel-como-foi-a-morte-do-menino-que-caiu-do-9o-andar-de-predio-no-recife.ghtml>>. Último acesso em setembro de 2021.

21 - HABIGZANG, L. F. et al. Fatores de risco e de proteção na rede de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. **Psicol. Refl. Crít.** v. 19, n. 3, p. 379-386, 2006.

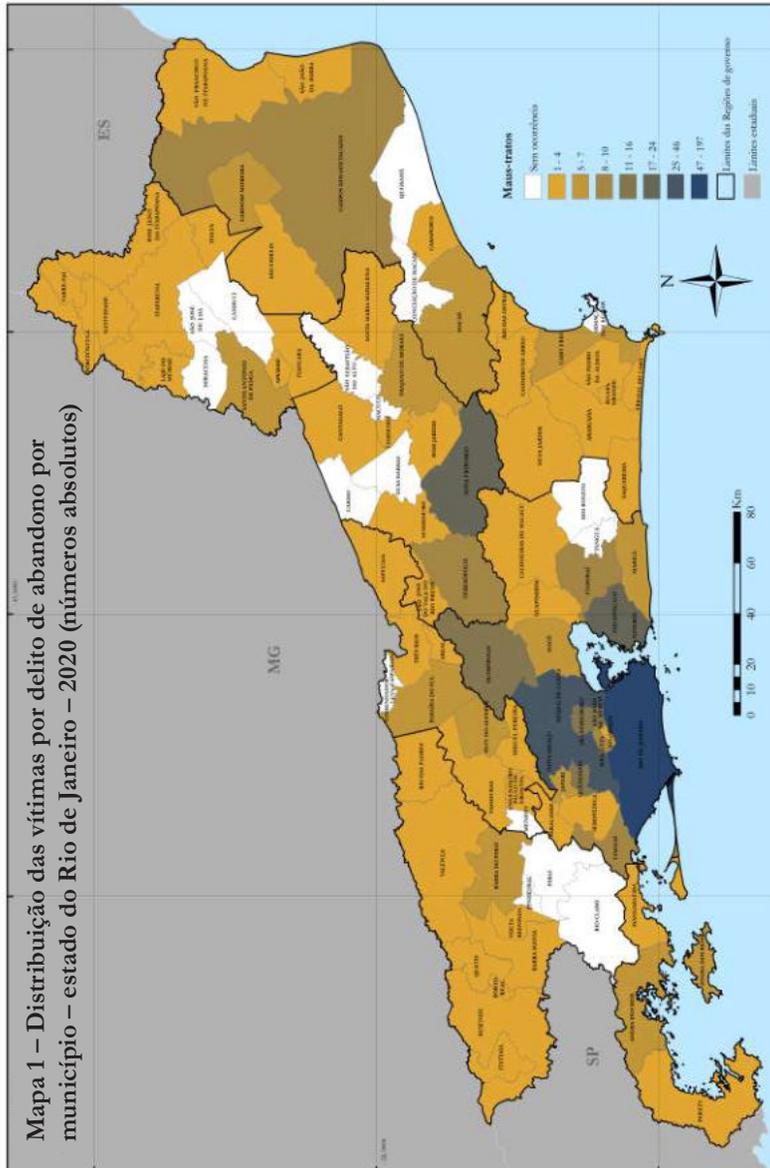
MARTINS, C. B.; MELLO-JORGE, M. H. P. A violência contra crianças e adolescentes: características epidemiológicas dos casos notificados aos Conselhos Tutelares e programas de atendimento em municípios do Sul do Brasil, 2002 e 2006. **Serv. Saúde**, v. 18, n. 4, p. 315-334, 2009.

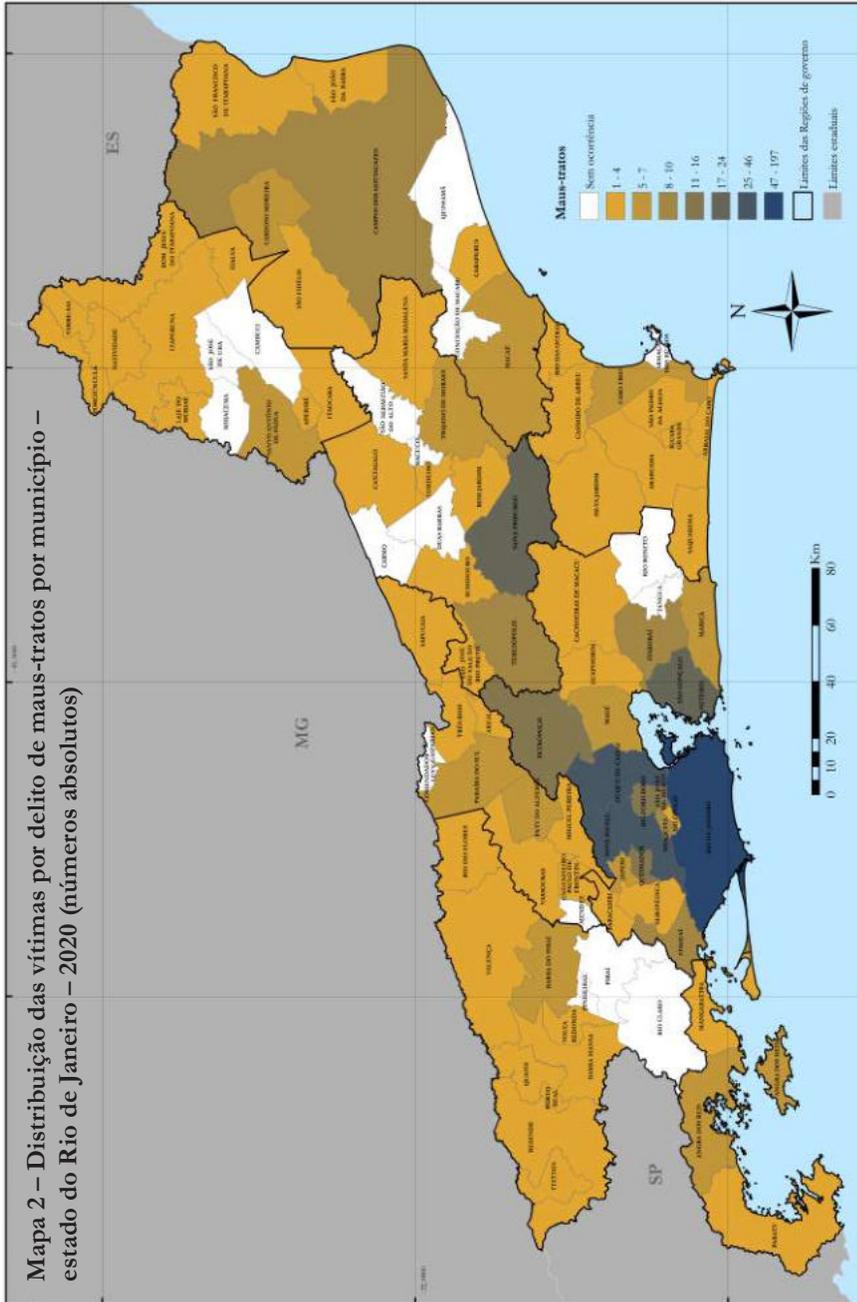
LEE, C. K.; LATHROP, S. L. Child Abuse – related homicides in New Mexico: a 6-year retrospective review. **Colorado Springs**, v. 55, n. 1, p. 100-103, 2010.

MASCARENHAS, M. D. M. et al. Violência contra a criança: revelando o perfil dos atendimentos em serviços de emergência, Brasil, 2006 - 2007. **Cad. Saúde Pública**, v. 26, n. 2, p. 347-357, 2010.

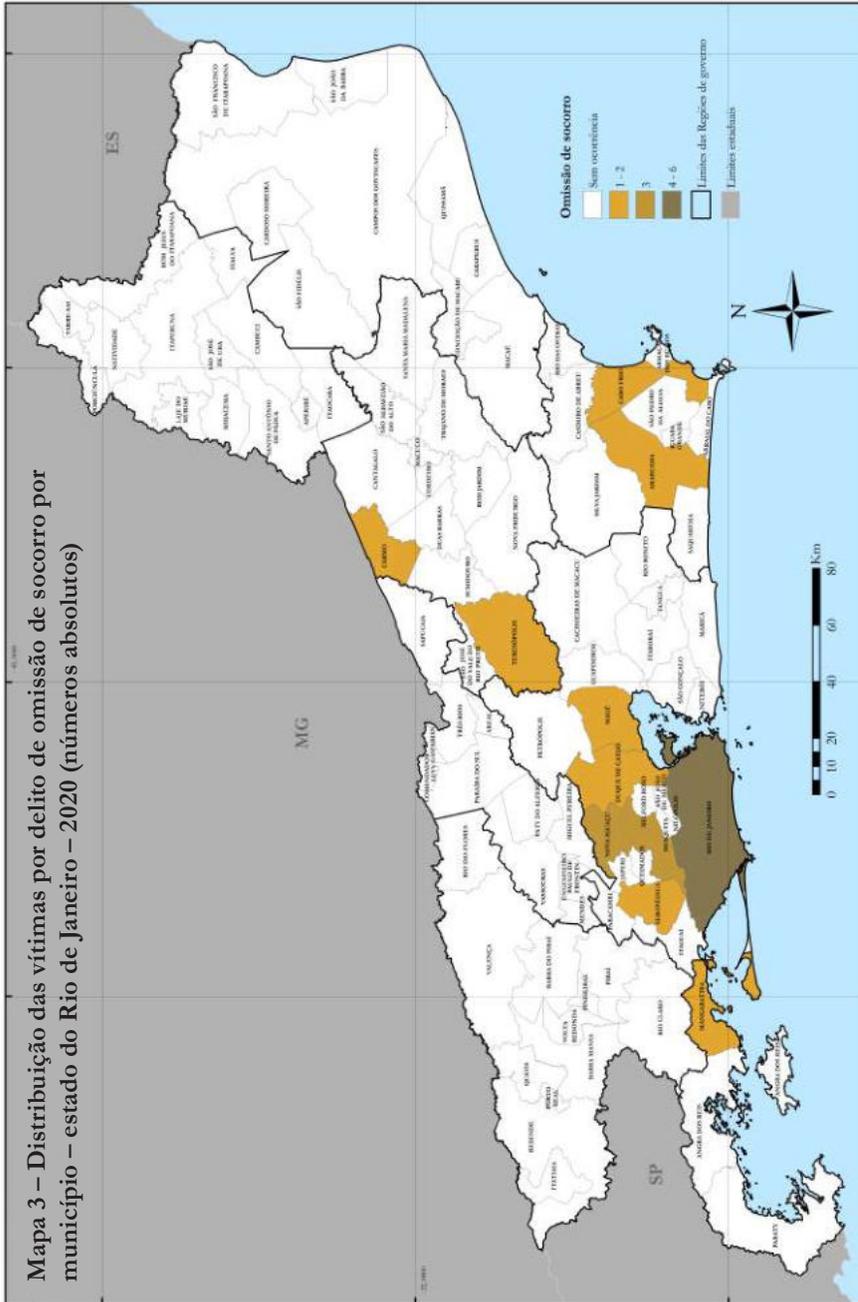
MARTINS, A.F. et al. Violência envolvendo crianças e adolescentes: perfil das vítimas, da agressão e dos agressores. **Rev. Enferm.**, v. 2, n. 4, p. 50-57, 2013.

abandono foram o Rio de Janeiro (35,6%) e Nova Friburgo (5,4%). Também se destacaram os municípios de Teresópolis (5,0%) e Itaboraí (4,6%). Com relação ao delito de maus-tratos, o Mapa 2 mostra que o Rio de Janeiro também se destacou, com 32,2% dos registros, seguido do município de Duque de Caxias (7,5%) e Nova Iguaçu (5,4%). O delito de omissão de socorro nos chama atenção devido ao alto número de municípios sem registros (Mapa 3). Os destaques para esse delito foram os municípios do Rio de Janeiro (31,6%), Nova Iguaçu (15,8%) e Araruama (10,5%).





Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOJ.



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Neste capítulo analisamos os crimes de Periclitção da Vida e da Saúde (abandono, maus-tratos e omissão de socorro) praticados contra crianças e adolescentes no estado do Rio de Janeiro. Conforme apontado, os crimes

analisados apresentaram incidências distintas, de modo que os crimes de maus-tratos e abandono são os mais recorrentes. Em relação ao perfil das vítimas, por outro lado, observamos algumas similaridades, onde as crianças, negras e do sexo masculino foram as principais vítimas. Além disso, o município do Rio de Janeiro registrou o maior número de vítimas nos três delitos. As vítimas de abandono e maus-tratos também apresentaram semelhanças em relação ao percentual de vítimas que tinha proximidade com seu agressor (faixa de 40%) e o local de ocorrência do fato, predominantemente o ambiente residencial (ambos acima de 70%). No caso da omissão, observamos que a maioria das vítimas não possuía relação com seu agressor (52,6%), além de uma concentração em ambientes hospitalares (31,6%). No capítulo seguinte trataremos especificamente dos crimes tipificados no ECA e os seus resultados em relação ao ano de 2020.

5.

Estatuto da
Criança e do
Adolescente



O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) foi criado pela Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990²². Seu objetivo era regulamentar o art. 227 da Constituição Federal de 1988, que garantiu às crianças e adolescentes proteção especial contra negligência, maus-tratos, violência, e exploração²³. Assim, o ECA representa uma inovação com relação aos documentos anteriores voltados para crianças e adolescentes, por considerá-los sujeitos de direitos que devem ser protegidos pela família e pelo Estado, responsáveis por tomar decisões em favor de seu maior interesse.

Além disso, a criação do Estatuto coaduna com o movimento internacional de proteção e reconhecimento dos direitos de crianças e adolescentes, que teve início no começo do século XX e cuja maior conquista foi a criação da Convenção dos Direitos da Criança, em 1989, como falaremos com mais detalhes no segundo Saiba mais.

O ECA é avaliado como uma das leis mais evoluídas sobre a proteção de crianças e adolescentes. Em seu Título VII, Capítulo I, Seção II, foram definidos os crimes específicos contra crianças e adolescentes, que passaram a ter penas e procedimentos específicos. No *box* abaixo trazemos alguns dos artigos do Estatuto que tratam dos crimes específicos contra esse grupo.

Estatuto da Criança e do Adolescente - Seção II: Dos Crimes em Espécie

Art. 238. Prometer ou efetivar a entrega de filho ou pupilo a terceiro, mediante paga ou recompensa.

Art. 239. Promover ou auxiliar a efetivação de ato destinado ao envio de criança ou adolescente para o exterior com inobservância das formalidades legais ou com o fito de obter lucro.

Art. 240. Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008).

22- BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 13 de julho de 1990.

23- Informação disponível em: <<https://www.tjsc.jus.br/web/infancia-e-juventude/coordenadoria-estadual-da-infancia-e-da-juventude/campanhas/eca-30-anos/construcao-historica-do-Estatuto#:~:text=O%20Estatuto%20foi%20criado%20logo,de%20proteg%C3%A4%2Dlos%20de%20forma>>. Último acesso em agosto de 2021.

Art. 241. Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008).

Art. 241-A. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008).

Art. 241-B. Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008).

Art. 241-C. Simular a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008).

Art. 241-D. Aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008).

Art. 241-E. Para efeito dos crimes previstos nesta Lei, a expressão “cena de sexo explícito ou pornográfica” compreende qualquer situação que envolva criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008).

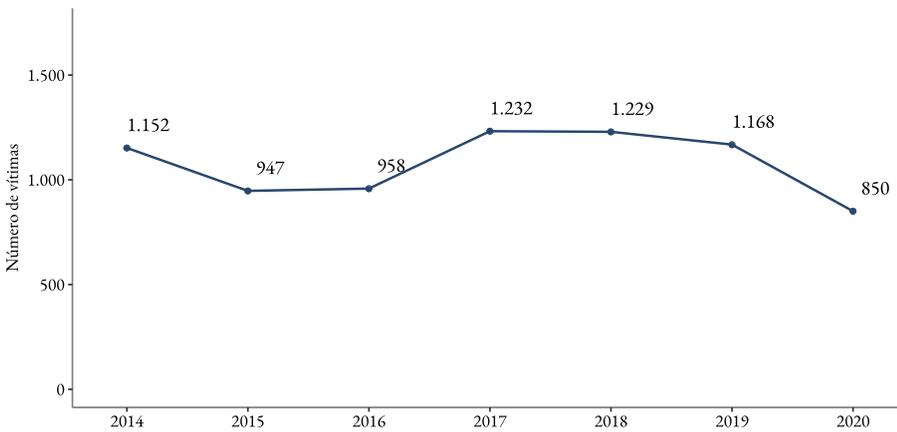
Art. 242. Vender, fornecer ainda que gratuitamente ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente arma, munição ou explosivo.

Art. 244-A. Submeter criança ou adolescente, como tais definidos no caput do art. 2º desta Lei, à prostituição ou à exploração sexual (Incluído pela Lei nº 9.975, de 23.6.2000).

Art. 244-B. Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009).

Antes de tratar especificamente dos delitos do ECA, precisamos analisar a série histórica desta forma de violência. O Gráfico 22 apresenta um padrão distinto daquele observado nas séries históricas das demais formas de violência. Apesar da tendência de queda entre 2014 e 2015, observamos um aumento do número de vítimas nos anos seguintes, sendo 2017 o ano com o maior número de vítimas da série (1.232). A partir desse ano, pudemos observar uma tendência de queda, que apresentou, entre 2019 e 2020, uma redução de 27,2% dos registros.

Gráfico 22 – Série histórica das vítimas do Estatuto da Criança e do Adolescente – estado do Rio de Janeiro – 2014 a 2020 (números absolutos)



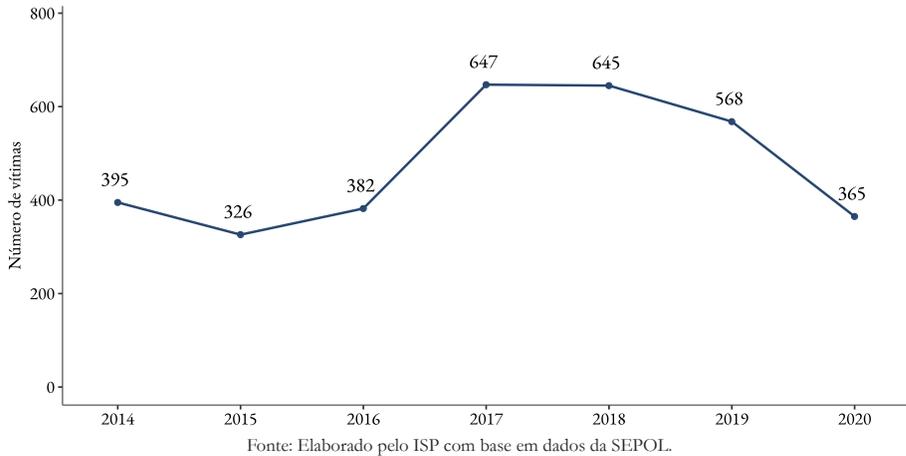
Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Para este capítulo, separamos os delitos do ECA em três categorias: a corrupção de menores, a pornografia infantil e os delitos enquadrados no Estatuto da Criança e do Adolescente²⁴.

O Gráfico 23 apresenta a série histórica das vítimas de corrupção de menores entre os anos de 2014 e 2020. Percebemos que nos três primeiros anos a série histórica se manteve com uma média de, aproximadamente, 368 de vítimas anuais. Entre os anos de 2017 a 2018, percebemos um crescimento expressivo no total de vítimas, mudando a estrutura da série. Vale ressaltar que, no ano de 2017, o total de crianças e adolescentes vítimas de corrupção cresceu 69,4% em relação a 2016. A partir de 2019, podemos observar uma redução mais acentuada no número de vítimas. Em 2020, tivemos uma queda de 35,7% no percentual de crianças e adolescentes vítimas desse delito, voltando para o patamar do início da série histórica.

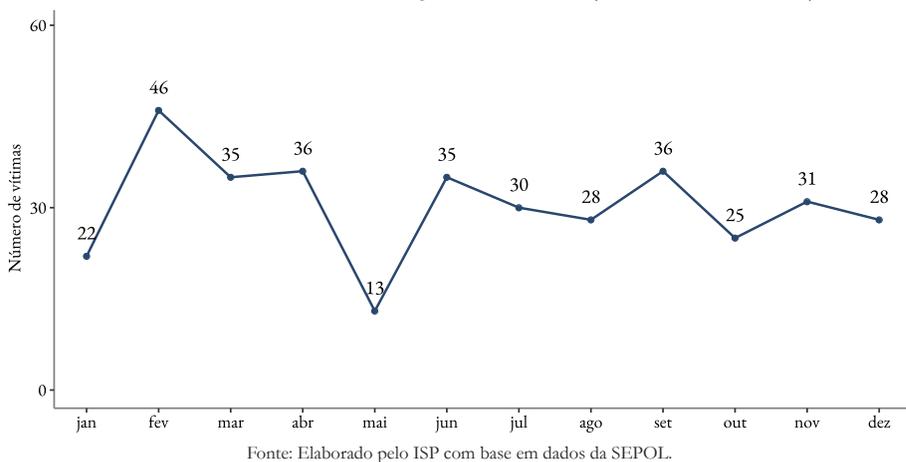
24 - Ver “Notas metodológicas”.

Gráfico 23 – Série histórica anual das vítimas do delito de corrupção de menores – estado do Rio de Janeiro – 2014 a 2020 (números absolutos)



A corrupção de menores ocorreu majoritariamente no espaço público (como veremos mais à frente neste capítulo), porém, ao observarmos a série histórica mensal (Gráfico 24), vemos que as medidas de isolamento implementadas devido à pandemia parecem não ter impactado o número de vítimas. Durante todo o ano observamos certa estabilidade no total de vítimas registrado mensalmente, com exceção do mês de maio, que registrou uma queda brusca.

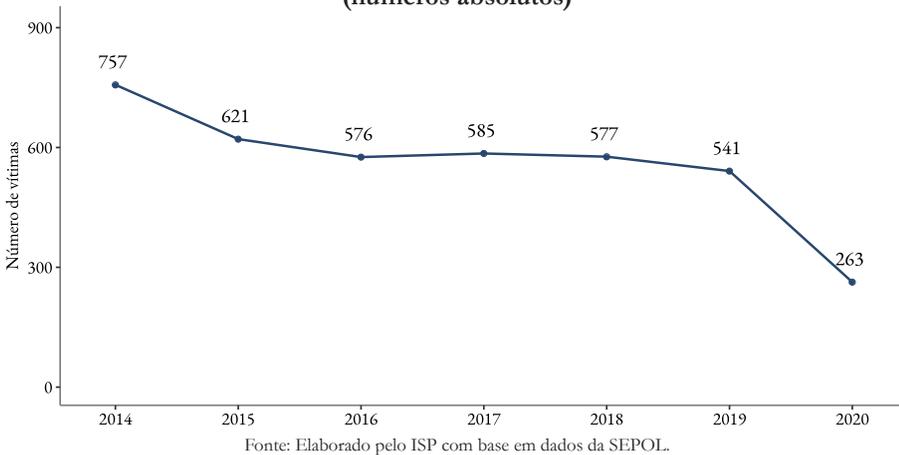
Gráfico 24 – Série histórica mensal das vítimas do delito de corrupção de menores – estado do Rio de Janeiro – 2020 (números absolutos)



Tratando agora da série histórica dos delitos enquadrados no Estatuto da Criança e do Adolescente (Gráfico 25), percebemos uma tendência de queda durante toda série histórica, de forma que o ano de 2020 registrou o menor total

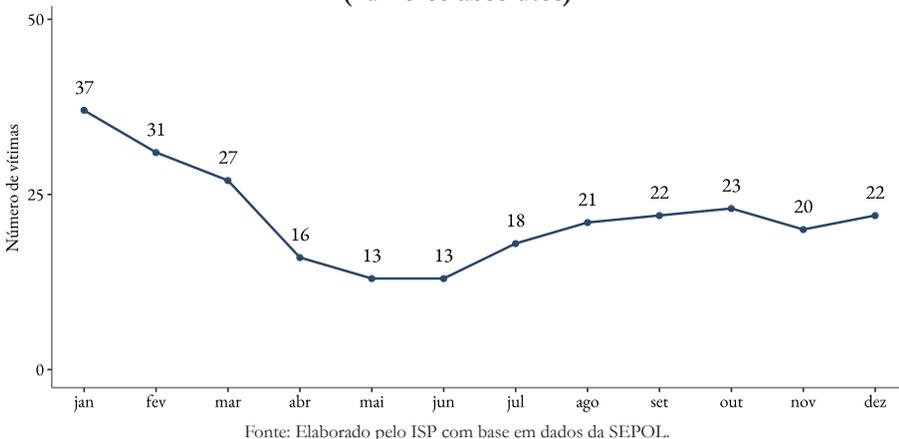
da série histórica, com 263 vítimas, uma redução de 51,4% em relação ao ano anterior. Um dos motivos que podem explicar essa redução diz respeito à criação de novas titulações pela SEPOL, que especificaram os crimes tipificados pelo Estatuto, o que levou a diminuição do uso desta categoria.

Gráfico 25 – Série histórica anual das vítimas dos delitos enquadrados no Estatuto da Criança e do Adolescente – estado do Rio de Janeiro – 2014 a 2020 (números absolutos)



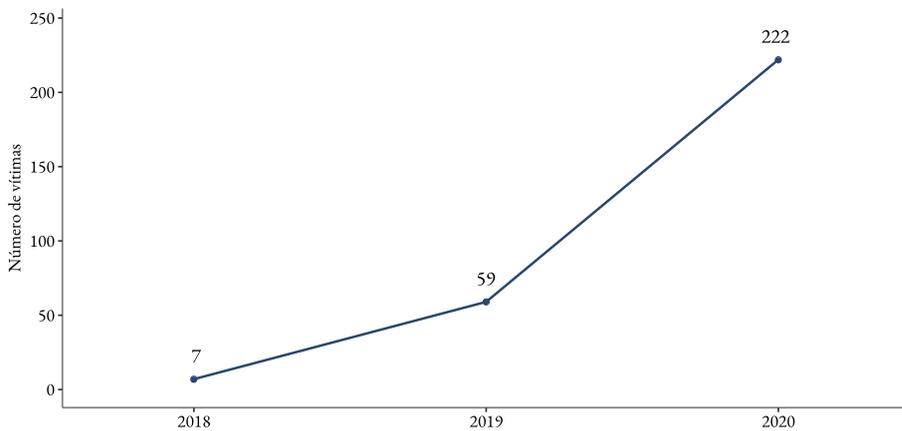
Com relação à distribuição mensal do número de vítimas dos delitos enquadrados no Estatuto da Criança e do Adolescente em 2020 (Gráfico 26), vimos novamente a diminuição no total de vítimas entre os meses de março e junho. Os meses subsequentes seguiram com aumento, ainda que com totais inferiores aos registrados no início de 2020.

Gráfico 26 – Série histórica mensal das vítimas dos delitos enquadrados no Estatuto da Criança e do Adolescente – estado do Rio de Janeiro – 2020 (números absolutos)



Os dados sobre pornografia infantil passaram a ser computados a partir de outubro de 2018. Esse contexto pode nos ajudar a entender o porquê deste delito seguir uma tendência distinta dos outros dois analisados nesse capítulo. Os últimos três anos do delito de pornografia infantil (Gráfico 27) retrataram um aumento significativo no número de vítimas, comportamento inverso ao analisado no delito de corrupção de menores, de forma que o número de vítimas em 2020 cresceu 276,3% em relação ao ano anterior.

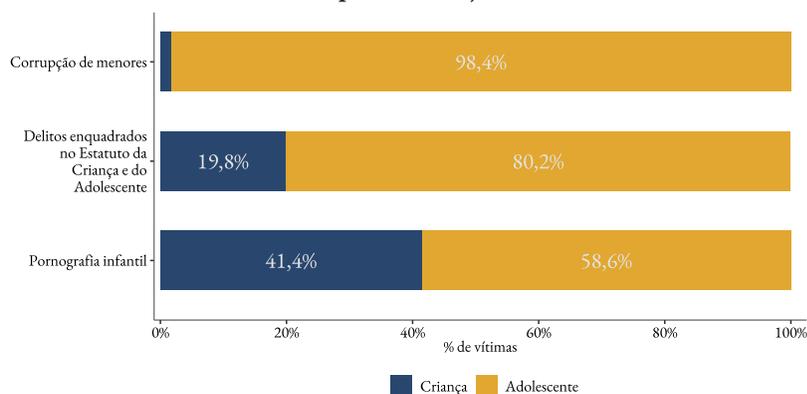
Gráfico 27– Série histórica anual das vítimas do delito de pornografia infantil – estado do Rio de Janeiro – 2018 a 2020 (números absolutos)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

O Gráfico 28 mostra o número de vítimas de pornografia infantil em 2020 por mês. Como podemos perceber, o período com o menor número de vítimas foi aquele de maior isolamento social (março e junho), semelhante ao padrão encontrado nos delitos analisados anteriormente. Os meses seguintes seguiram em alta, com o maior destaque observado no mês de setembro (29). O crescimento surpreendente nos registros de pornografia infantil em 2020 certamente levanta discussões importantes: será que o isolamento social aumentou a difusão de pornografia infantil? A sociedade está mais consciente em relação a esse delito e por isso está denunciando mais? É preciso recordar que se trata de um crime tipificado recentemente. Portanto, o conhecimento da sociedade e o aprendizado institucional quanto à identificação e registro desse delito não se dão de maneira imediata.

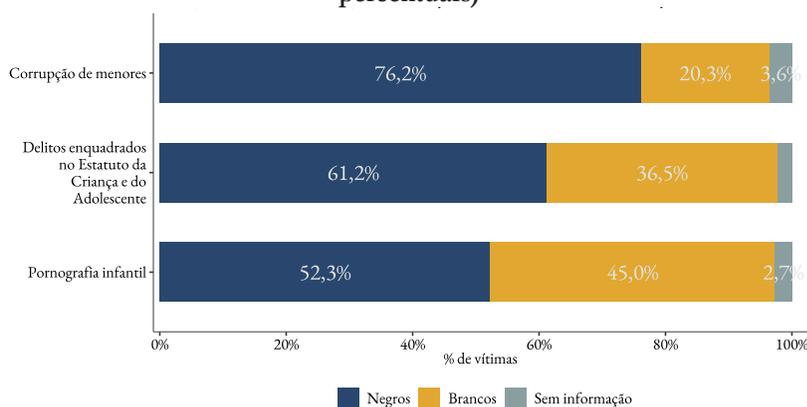
Gráfico 29 – Distribuição das vítimas por delito do Estatuto da Criança e do Adolescente por faixa etária – estado do Rio de Janeiro – 2020 (valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Ao olharmos para a cor/raça das vítimas, percebemos que crianças e adolescentes negros foram os mais vitimados por esses delitos (Gráfico 30). Em todos os três crimes o percentual superou 50%, indo ao encontro do que já foi observado nos capítulos anteriores, no qual o percentual de jovens negros vitimados foi maior do que de jovens brancos. O delito de corrupção de menores foi o que mais se destacou, onde sete em cada dez vítimas eram negras.

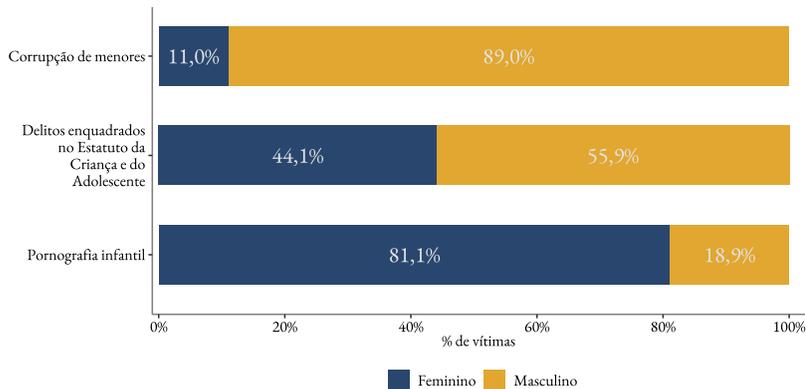
Gráfico 30 – Distribuição das vítimas por delito do Estatuto da Criança e Adolescente por cor/raça – estado do Rio de Janeiro – 2020 (valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Em relação à distribuição dos delitos por sexo das vítimas, o Gráfico 31 aponta que o delito de corrupção de menores e os delitos enquadrados no ECA foram predominantes entre as crianças e adolescentes do sexo masculino (89,0% e 55,9%, respectivamente), ao passo que o crime de pornografia infantil vitimou mais o sexo feminino (81,1%).

Gráfico 31 – Distribuição das vítimas por delito do Estatuto da Criança e Adolescente por sexo – estado do Rio de Janeiro – 2020 (valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Alguns dos crimes cometidos mediante a corrupção de menores são os homicídios, o tráfico de drogas e os furtos, crimes majoritariamente praticados por indivíduos do sexo masculino²⁵, o que nos ajuda a entender o porquê do aliciamento expressivo de meninos para este tipo de delito. No caso do crime de pornografia infantil, a predominância de vítimas do sexo feminino pode ser explicada pela profunda desigualdade de gênero na qual a sociedade brasileira está situada, que faz com que os corpos femininos sejam vistos como objetos para satisfação do prazer de terceiros²⁶.

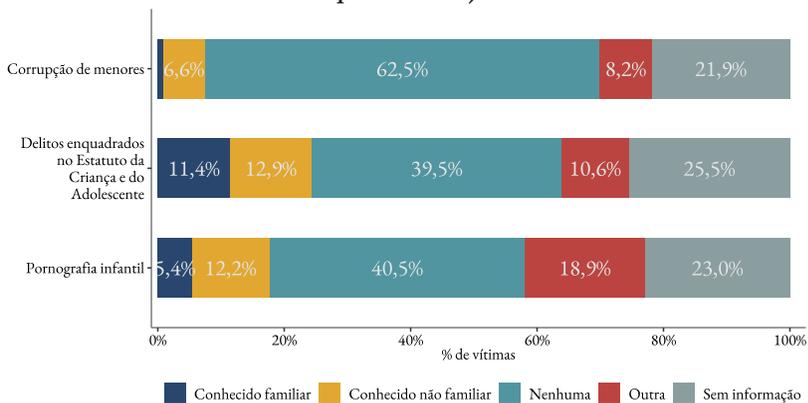
Outro aspecto analisado diz respeito à relação que o agressor possuía com a vítima (Gráfico 32). No delito de corrupção de menores, destacou-se o alto percentual de vítimas que não possuíam relação com o agressor (62,5%), assim como nos delitos enquadrados no ECA (39,5%). O percentual também foi alto no delito de pornografia infantil (40,5%). O percentual de vítimas sem

25 - ANDREUCCI, Ricardo. O crime de corrupção de menores no Estatuto da Criança e do Adolescente. **Empório do direito**, 29 de junho de 2017. Disponível em <<https://emporiiodireito.com.br/leitura/o-crime-de-corrupcao-de-menores-no-Estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-por-ricardo-antonio-andreucci>>. Último acesso em setembro de 2021.

26 - CHILDHOOD BRASIL. Desigualdade de gênero e a violência sexual contra meninas e mulheres. **Childhood**, São Paulo, 5 de setembro de 2019. Disponível em <<https://www.childhood.org.br/desigualdade-de-genero-e-a-violencia-sexual-contra-meninas-e-mulheres>>. Último acesso em setembro de 2021.

informação sobre a relação com o autor também se mostrou significativo, na faixa dos 20,0% nos três delitos. Assim como no capítulo sobre Periclitacão, os percentuais da categoria “outra” (vide o capítulo sobre Notas metodológicas) se mostraram significativos, com destaque para o delito de pornografia infantil (18,9%).

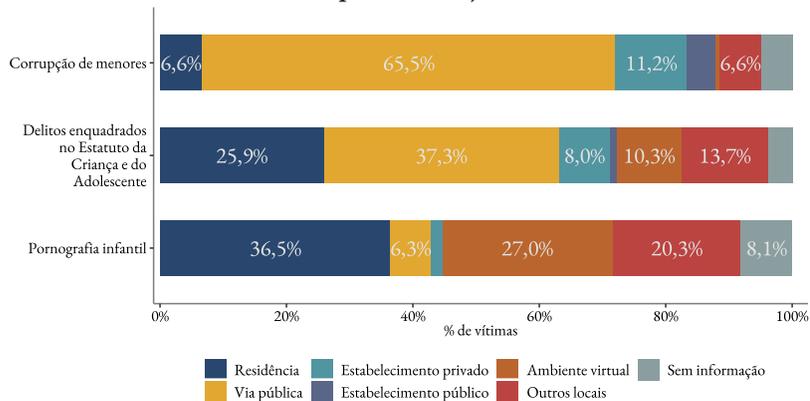
Gráfico 32 – Distribuição das vítimas por delito do Estatuto da Criança e Adolescente por relação com o autor – estado do Rio de Janeiro – 2020 (valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

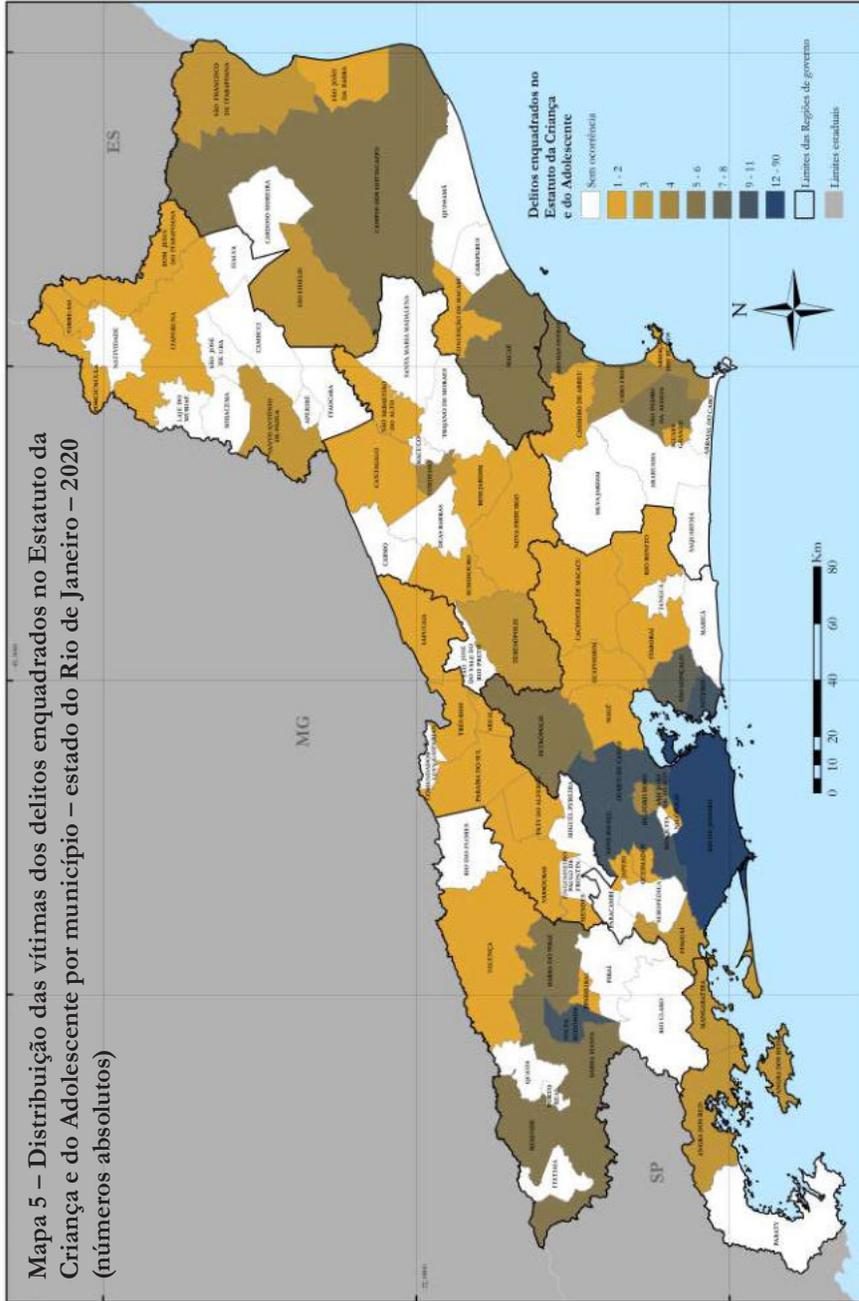
O Gráfico 33 mostra a distribuição das vítimas de acordo com o local onde ocorreu o fato. Percebemos que a maior parte dos crimes de corrupção de menores e dos delitos enquadrados no ECA se deram em via pública (65,5% e 37,3%, respectivamente). Nos delitos enquadrados no ECA, também se destacou o ambiente residencial (25,9%). Já o crime de pornografia foi predominante no ambiente residencial (36,5%) e no ambiente virtual (27,0%). Com relação a este delito, nos chama a atenção o aumento no número de vítimas de pornografia infantil em ambiente residencial de 2019 para 2020, que foi de 19 para 81. Em relação ao ambiente virtual, foram registradas 12 vítimas em 2019 e 60 no ano de 2020. Esses aumentos significativos podem nos ajudar a compreender o impacto do isolamento social decorrente da pandemia na incidência desse crime nesses locais.

Gráfico 33 – Distribuição das vítimas por delito do Estatuto da Criança e Adolescente por local do fato – estado do Rio de Janeiro – 2020 (valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

O último aspecto analisado foi a distribuição espacial das vítimas. Os mapas a seguir mostram a distribuição dos delitos do Estatuto da Criança e do Adolescente por município. Os municípios com mais vítimas do delito de corrupção de menores foram Rio de Janeiro (44,0%), Petrópolis (7,7%) e Duque de Caxias (7,1%), como mostra o Mapa 4. Já em relação aos delitos enquadrados no Estatuto da Criança e do Adolescente, o Mapa 5 aponta que as maiores ocorrências foram registradas no Rio de Janeiro (34,2%), Niterói (4,2%), Duque de Caxias (3,8%), Nova Iguaçu (3,8%) e Volta Redonda (3,8%). Por fim, o delito de pornografia infantil registrou o maior número de vítimas nos municípios do Rio de Janeiro (37,4%), em Niterói (5,4%), em Duque de Caxias (5,0%) e em Nova Iguaçu (5,0%), conforme ilustra o Mapa 6.



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEFOP.

Este capítulo analisou os crimes enquadrados no Estatuto da Criança e do Adolescente (corrupção de menores, pornografia infantil e delitos enquadrados no Estatuto da Criança e do Adolescente) que foram praticados contra crianças e adolescentes no estado do Rio de Janeiro. Percebemos algumas similaridades com relação o perfil das vítimas, no qual a maioria eram adolescentes negros. Com relação ao sexo, observamos algumas diferenças: no delito de corrupção de menores, uma maioria expressiva era do sexo masculino (89,0%), ao passo que, no delito de pornografia infantil, grande parte das vítimas era do sexo feminino (81,1%). Em todos os delitos, mais da metade das vítimas não possuíam relação prévia com o autor. Quanto ao local de ocorrência do fato, a via pública concentrou a maioria das vítimas de corrupção de menores (65,5%), sendo também significativa nos delitos enquadrados no ECA (37,3%). Os ambientes residencial (36,5%) e virtual (27,0%) se destacaram no delito de pornografia infantil. Em relação à distribuição por municípios, destacou-se, nos três delitos, o Rio de Janeiro, que concentrou o maior número de vítimas. O próximo capítulo se dedicará a fazer um resumo dos principais pontos apresentados ao longo desse dossiê.



6.

Considerações finais



O Dossiê Criança e Adolescente 2021 trouxe, no decorrer de seus capítulos, uma série de análises que trataram dos crimes praticados contra crianças e adolescentes no estado do Rio de Janeiro no ano de 2020. Na maioria dos crimes abordados neste dossiê pudemos notar a redução significativa de vítimas, se comparado ao ano de 2019, o que novamente nos leva a considerar os efeitos do isolamento social causados pela Covid-19. O potencial prejuízo na denúncia desses crimes pode ter ocorrido por questões já enfatizadas neste trabalho, como a dificuldade de deslocamento até as delegacias e outros canais de denúncia e o afastamento da escola, que consiste num espaço importante de reconhecimento e acolhimento às vítimas. Por outro lado, a presença de pais e familiares no mesmo ambiente que os filhos pode ter evitado o cometimento de alguns delitos nestes espaços, pois atuariam como “guardiões capazes” (MOHLER, 2020)²⁷.

O panorama geral das vítimas demonstrou que o único fator constante em todos os crimes apresentados foi o racial. Crianças e adolescentes negros foram as principais vítimas de todos os tipos de violência categorizados neste estudo. Além disso, nos chamou atenção o número expressivo de vítimas que não possuíam relação com o autor, ficando, à exceção do delito de Periclitacão da Vida e da Saúde, na faixa dos 20%. A forma de violência enquadrada no ECA também nos chamou atenção, pois quase a metade de suas vítimas não possuíam nenhuma relação com seu autor.

Este dossiê também dedicou uma parte específica para os crimes de Periclitacão da Vida e da Saúde (abandono, maus-tratos e omissão de socorro), cujos resultados mostraram que mais da metade das vítimas eram crianças (média de 76,0%) do sexo masculino (média de 52,0%) e negras (média de 54,8%). Nos delitos de abandono e maus-tratos, aproximadamente, quatro em cada dez vítimas conheciam seu agressor e 81,0% dos registros ocorreram em um ambiente residencial. Já em relação à omissão de socorro, 52,6% das vítimas não possuíam relação com seu agressor e quase 1/3 dos registros se deu em ambientes hospitalares. Também verificamos a distribuição espacial dessas vítimas. O Rio de Janeiro concentrou a maior parte das vítimas, ficando na faixa dos 30,0% do total do estado.

Os crimes previstos no ECA (corrupção de menores, pornografia infantil e delitos enquadrados no Estatuto da Criança e do Adolescente) receberam atenção especial neste dossiê. Assim como as demais formas de violências tratadas neste estudo, o número de vítimas também caiu consideravelmente, com exceção das

27 - MOHLER, George et al. Impact of social distancing during COVID-19 pandemic on crime in Los Angeles and Indianapolis. *Journal of Criminal Justice*, v. 68, n. 1, 2020, p.1-7.

vítimas de pornografia, que quase quadruplicaram em 2020, se comparado ao ano anterior. Já o perfil mais recorrente entre as vítimas são os adolescentes (média de 79,1%), negros (média de 63,2%) e sem relação de proximidade com o seu agressor (média de 60,1%). Em relação ao sexo das vítimas, a maioria das vítimas de corrupção de menores (89,0%) e dos delitos enquadrados no Estatuto da Criança e do Adolescente (55,9%) são do sexo masculino, ao passo que 81,1% das vítimas de pornografia infantil são do sexo feminino. Verificamos ainda que 65,5% dos registros de corrupção de menores ocorreram em vias públicas, enquanto que, para a pornografia infantil, 36,5% ocorreram em ambientes residenciais e 27,0% em ambiente virtual. No caso dos delitos enquadrados no ECA, tivemos concentrações de vítimas em vias públicas (37,3%) e em ambiente residencial (25,9%). Em relação à distribuição das vítimas pelo estado, os municípios do Rio de Janeiro e de Duque de Caxias se destacaram entre os três delitos que compõem o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Tratando novamente da questão do isolamento social durante o ano de 2020, observamos que, com exceção dos delitos omissão de socorro e corrupção de menores, todos os demais delitos de Periclitación da Vida e da Saúde e os tipificados pelo ECA apresentaram movimentos muito semelhantes, com queda no número de vítimas a partir de março, e retomada do crescimento em julho, meses de maior endurecimento das medidas de isolamento social no estado. Desse modo, podemos entender a queda no número de vítimas em razão das dificuldades em realizar a denúncia ou pela redução dos crimes dado a proteção assegurada pelos pais e parentes.

Ainda que ao final deste dossiê tenhamos visto que em 2020 houve uma redução de crianças e adolescentes vitimizados, é importante destacar a possibilidade desse fato estar associado ao aumento da subnotificação de casos, em razão de todas as circunstâncias ocorridas em 2020. Portanto, esperamos que a sociedade tenha maior consciência acerca dos cuidados específicos voltados para esta faixa etária, de modo que cada vez menos crianças e adolescentes sejam vítimas de violência.

Por fim, o Instituto de Segurança Pública, por meio da publicação da quinta edição do Dossiê Criança e Adolescente, consolida sua posição institucional de produtor e divulgador de informações confiáveis, transparentes e periódicas na área de segurança pública. Ainda, ressalta a importância do uso de evidências para a construção e aprimoramento de políticas públicas, ao permitir uma leitura mais completa dos contextos de violência contra as crianças e os adolescentes.



7.

Saiba mais

O trabalho do Centro de Atendimento ao Adolescente e à Criança (CAAC) e o depoimento especial²⁸

Camilla Pereira²⁹

Carolina Medeiros³⁰

28 - As autoras agradecem aos profissionais da DCAV pela receptividade e por todas as informações e materiais fornecidos, fundamentais para a construção deste texto.

29 - Camilla Pereira é mestranda do programa de Relações Internacionais da PUC-Rio. Bacharel em Relações Internacionais (PUC-Rio) e Segurança Pública (UFF). Atualmente é analista da Coordenadoria de Projetos do Instituto de Segurança Pública.

30 - Carolina Medeiros é mestranda em Sociologia pelo IESP-UERJ. Bacharel em Ciências Sociais pela UFRJ. Atualmente é analista da Coordenadoria de Projetos do Instituto de Segurança Pública



Esta edição do Dossiê Criança e Adolescente apresentou análises acerca da vitimização de crianças e adolescentes no estado do Rio de Janeiro no ano de 2020, se aprofundando nos crimes de Periclitção da Vida e Saúde e nos delitos tipificados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Com o objetivo de fomentar a discussão e ir além da análise dos dados provenientes da SEPOL, foi realizada uma visita à Delegacia da Criança e do Adolescente Vítima (DCAV) para compreender mais a fundo o trabalho desses profissionais. Mais especificamente, buscamos trazer uma reflexão acerca do trabalho realizado pelo Centro de Atendimento ao Adolescente e à Criança (CAAC) e o protocolo empregado na denúncia dos crimes que vitimizam crianças e adolescentes, conhecido como depoimento especial.

Para isso, dividimos este texto em três partes. Na primeira, iremos contextualizar o processo de criação do CAAC historicamente. Em seguida, apresentaremos o centro, para que, na próxima seção, possamos tratar especificamente do depoimento especial. Esperamos que este capítulo ajude a difundir o trabalho do CAAC e ressalte a importância do depoimento especial no atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência, sobretudo durante o período de pandemia, no qual as redes de apoio foram fragilizadas.

O processo de criação do CAAC

O CAAC foi criado em 2015 como uma extensão da Delegacia de Atendimento à Criança e ao Adolescente Vítima (DCAV), em um projeto piloto da SEPOL para implementar o depoimento especial e o atendimento integrado. O projeto teve como inspirações o Centro de Referência ao Atendimento Infante Juvenil (CRAI)³¹, em Porto Alegre, e o *National Children's Advocacy Center* (NCAC)³², no estado do Alabama – Estados Unidos.

Essas ideias foram trazidas para a realidade fluminense por meio da então promotora pública da Vara de Infância Patrícia Chambers, que, em 2013, participou de um ciclo de capacitação da ONG *Childhood* Brasil, onde ouviu sobre a experiência americana do NCAC. No ano seguinte, ela participou de um dos simpósios do NCAC no Alabama, além de visitar outros dois centros

31 - Para mais informações, ver: <<https://igp.rs.gov.br/crai-centro-de-referencia-em-atendimento-in>>. Último acesso em setembro de 2021.

32 - Para mais informações, ver: <<https://www.nationaleac.org/>>. Último acesso em setembro de 2021.

em Los Angeles (EUA). A partir dessas experiências, iniciou-se o debate para a implementação de um projeto semelhante no estado do Rio de Janeiro. Essa articulação se deu por meio de um diálogo entre o Ministério Público, a então Secretaria de Estado de Segurança do Rio de Janeiro (representada pela Polícia Civil e a DCAV), as Secretarias Municipal e Estadual de Saúde, os Conselhos Municipal e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, dentre outros órgãos que constituem a rede de proteção à Criança e ao Adolescente. O resultado deste diálogo foi a elaboração de um projeto que, em 17 de junho de 2015, culminou na inauguração do CAAC.

O CAAC foi criado em parceria entre três órgãos: a então Secretaria de Segurança Pública (por meio da Polícia Civil e da DCAV), Secretaria Municipal de Saúde (por meio do Hospital Municipal Souza Aguiar), e Ministério Público (MP). O CAAC recebe as denúncias e realiza o depoimento especial da fase investigativa com crianças e adolescentes vítimas de Violência Sexual. O Hospital Municipal Souza Aguiar (HMSA) faz o atendimento em saúde, incluindo profilaxia contra infecções sexualmente transmissíveis, contracepção de emergência e outros procedimentos clínicos e cirúrgicos (CHILDHOOD, 2018)³³. O MP, por fim, é o ente articulador e fiscalizador das ações.

Por ser a região com o maior número de registros, a Baixada Fluminense inaugurou, em setembro de 2019, o CAAC do Hospital Estadual Adão Pereira Nunes, no município de Duque de Caxias. Além disso, pretende-se inaugurar outros dois centros, um no Hospital Rocha Faria, em Campo Grande, para atender a população da Zona Oeste, e no Hospital Estadual Alberto Torres, em São Gonçalo, região que também possui alto número de registros de crianças e adolescentes vítimas de violência. A diferença desses centros para o primeiro é o atendimento destinado, também, às mulheres vítimas de violência³⁴.

Por conta da crescente demanda, a SEPOL, em parceria com a Academia de Polícia Sylvio Terra (ACADEPOL) e a DCAV, busca capacitar cada vez mais policiais civis com interesse e especialização para o serviço do depoimento especial. Na próxima seção iremos descrever com maiores detalhes o funcionamento e a estrutura do CAAC.

33 - CHILDHOOD BRASIL. Boas práticas: conheça o Centro de Atendimento ao Adolescente e à Criança (CAAC) do Rio de Janeiro. **Childhood Brasil**, São Paulo, 05 de março de 2018. Disponível em <[https://www.childhood.org.br/boas-praticas-conheca-o-centro-de-atendimento-ao-adolescente-e-a-crianca-\(caac\)-do-rio-de-janeiro](https://www.childhood.org.br/boas-praticas-conheca-o-centro-de-atendimento-ao-adolescente-e-a-crianca-(caac)-do-rio-de-janeiro)>. Último acesso em setembro de 2021.

34 - Informação disponível em <<https://www.saude.rj.gov.br/noticias/2019/07/secretaria-de-saude-anuncia-a-criacao-de-centros-de-atendimento-ao-adolescente-e-a-crianca-vitima-de-violencia>>. Último acesso em setembro de 2021.

O funcionamento do CAAC

O CAAC foi regulamentado pela Portaria PCERJ nº 709 de 2015³⁵, que estabeleceu a coordenação do centro por parte da DCAV e seu funcionamento dentro das dependências do HMSA. Este documento contém as competências exclusivas da SEPOL para o centro³⁶. Ao hospital, cabe a cessão do espaço, uma vez que o atendimento de saúde segue as normativas próprias da Secretaria Municipal de Saúde. Dessa forma, a portaria estabelece os seguintes conteúdos: (i) estrutura do espaço, com destinação de salas no hospital para o centro; (ii) atribuições dos policiais destacados para o serviço e sua subordinação ao delegado(a) titular da DCAV; (iii) capacitação dos profissionais policiais destacados para realizarem, dentro das normas legais, o depoimento especial; (iv) gravação em áudio e vídeo dos depoimentos especiais e seu arquivamento no Sistema de Controle Operacional da Polícia Civil; (v) utilização de uma metodologia científica específica para o depoimento especial (protocolo de entrevista cognitiva através do relato livre); (vi) estabelecimento da faixa etária para o depoimento a partir dos cinco anos de idade; (vii) atendimento prioritário para crimes de Violência Sexual contra crianças e adolescentes; e (viii) destinação de uma sala para a realização de exame pericial de corpo delito.

Assim, o CAAC possui em sua essência o protocolo de atendimento humanizado a crianças e adolescentes, evitando a revitimização, isto é, a repetição do ato de narrar o crime diversas vezes por parte da vítima, o que a faz reviver o trauma. Dessa forma, o atendimento fica centralizado, evitando que as vítimas precisem ir a muitos lugares para registrar a ocorrência, passar por perícia, pelo atendimento médico, entre outras etapas.

O CAAC funciona de segunda a sexta-feira, das 9h às 19h, com pelo menos dois policiais por dia. Tem como função a realização do RO e o depoimento especial com a vítima, caso seja necessário. O trabalho investigativo, portanto, continua a cargo da delegacia, com equipe própria, que recebe a ata do depoimento especial e um DVD com o áudio e vídeo gravados no CAAC. O material registrado pode ser solicitado por outras delegacias, que podem dar origem a seus próprios indiciamentos.

35 - RIO DE JANEIRO. Portaria PCERJ nº709. Cria, sem aumento de despesa, no âmbito da polícia civil do estado do Rio de Janeiro, a projeção da Delegacia da Criança e do Adolescente Vítima - DCAV junto ao Centro de Atendimento ao Adolescente e à Criança- CAAC, e dá outras providências. **Boletim Informativo nº103**, Rio de Janeiro, 13 de maio de 2015.

36 - Ibidem.

Além do encaminhamento de casos suspeitos de Violência Sexual pelo próprio HMSA, a DCAV ou outras delegacias – especializadas ou comuns – da capital e da região metropolitana também podem solicitar a realização do depoimento especial, prerrogativa do centro. Órgãos como MP e Conselho Tutelar também podem solicitar, em casos mais específicos, a realização do depoimento especial e a confecção do RO.

O ambiente do CAAC é lúdico, com brinquedos, pufes, almofadas, cadeiras coloridas e televisão com DVD passando programas infantis, buscando suavizar a seriedade da situação e acolher a vítima já na recepção do centro, como mostra a Figura 1. Além dessa recepção, também há uma sala para atendimento das famílias e realização do RO, a sala do depoimento especial e uma sala para exame pericial.

Figura 1 – Recepção do CAAC – Hospital Municipal Souza Aguiar



Fonte: Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, 2019³⁷.

A sala de depoimento especial contém duas poltronas dispostas de forma perpendicular à outra, com microfone afixado na parede próximo às poltronas e uma câmera filmadora discreta também afixada em parede, de frente para as poltronas. Este espaço é pequeno e possui poucos elementos, de modo a não desviar a atenção da criança, principalmente as mais novas. Enquanto a criança ou adolescente tem seu depoimento recolhido, os responsáveis, acompanhados por um policial civil, assistem a gravação na sala ao lado, usada para realizar o

37 - Informação disponível em <<http://www.tjrj.jus.br/noticias/noticia/-/visualizar-conteudo/5111210/6669324>>. Último acesso em setembro de 2021.

registro de ocorrência. Após esta breve contextualização sobre o CAAC, a seção seguinte trará, com maiores detalhes, o depoimento especial.

O depoimento especial

O centro utiliza a metodologia de depoimento especial, regulamentada pela Lei nº 13.431 de 4 de abril de 2017³⁸. É importante ressaltar que essa metodologia era utilizada no CAAC de forma inovadora antes mesmo da lei, época na qual ainda era permitido recolher depoimentos de crianças. Essa metodologia entende a infância e a adolescência como fases de vida que exigem cuidados específicos. Assim, seu depoimento não pode ocorrer da mesma forma que com um adulto.

Para a confecção do depoimento especial, um policial fica responsável, em um primeiro momento, por entrevistar o responsável pela vítima na sala de atendimento, buscando informações sobre a ocorrência e orientando quanto às medidas protetivas. Enquanto isso, o outro policial fica com a criança ou o adolescente vítima na recepção, ambientando e orientando o procedimento que será realizado de forma reservada.

O depoimento especial é recomendado para crianças a partir dos cinco anos de idade, à exceção das crianças que os policiais avaliem como aptas para a realização do depoimento após a avaliação do desenvolvimento cognitivo. Caso contrário, essas crianças são encaminhadas para o Núcleo de Atendimento à Criança e o Adolescente (NACA)³⁹, organização da sociedade civil parceira, que presta atendimento psicossocial e apoia o trabalho investigativo.

Colhido por profissionais treinados, que discutem entre si as melhores estratégias, de acordo com o caso, o depoimento especial consiste em uma conversa, gravada em áudio e vídeo e transmitida para a sala de atendimento, na qual outro policial anota os elementos chave que possam comprovar o crime. Como já mencionado, a sala voltada ao depoimento especial possui um ambiente neutro, sem decoração ou artefatos que possam desviar a atenção da criança e adolescente.

Para colher o depoimento, os profissionais do CAAC se baseiam no protocolo

38 - BRASIL. Lei nº 13.431 de 4 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). **Diário Oficial da União**, Brasília, 4 de abril de 2017.

39 - Informação disponível em: < <http://naca.org.br/>>. Último acesso em setembro de 2021.

sistematizado pela *Childhood* Brasil para a entrevista forense⁴⁰, utilizado tanto para a escuta especializada como para o depoimento especial (prerrogativa da polícia e que serve como prova), seguindo os passos da entrevista cognitiva. Nela, primeiramente, o policial se apresenta e explica o que vai ocorrer e os motivos de estarem ali; em seguida, conversam sobre temas neutros e gerais, para criar sintonia com a vítima, avaliando a capacidade de se seguir para o relato livre, com regras acordadas e estimulando a prática narrativa. Então, a criança ou o adolescente são incentivados a falarem de forma livre sobre o que ocorreu. Após a narrativa, perguntas abertas não indutoras de “sim” ou “não” são feitas, de modo a dirimir dúvidas sobre o caso. Por fim, eles voltam a falar sobre temas neutros e gerais, mencionados no *rapport* (relatório). Em caso de dificuldades para o relato de alguma informação importante, o profissional persiste para entrar no tema novamente com abordagens sutis, sem forçar ou impor a narrativa.

O tempo recomendado para a duração do depoimento especial é de 60 minutos, para não cansar mentalmente os envolvidos. Todavia, não há um tempo padrão, pois esse fator depende da abertura das vítimas ao procedimento. Por fim, o RO é elaborado e o responsável assina um Termo de Declaração. Caso constatado que o responsável é o principal suspeito, é possível prender em flagrante o agressor. De modo contrário, as pessoas são liberadas e o material recolhido (RO, termos, DVD da gravação e ata da entrevista) encaminhado para a DCAV, que abre inquérito policial e dá início ao processo.

Desde a criação do CAAC, o ano de 2020 pode ter sido aquele que representou um dos maiores desafios a seus profissionais, como discutiremos a seguir.

Considerações finais: os desafios trazidos pela pandemia de Covid-19

Em março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) decretou a pandemia mundial de Covid-19. Por ser uma doença desconhecida e de ampla contaminação, os hospitais sofreram com superlotação e falta de leitos para muitos enfermos. Em razão dos perigos oferecidos à saúde das vítimas e dos profissionais envolvidos neste processo, o atendimento do CAAC foi transferido dos Hospitais Souza Aguiar e Adão Pereira Nunes para a DCAV. Assim, as

40 - DOS SANTOS, Benetido; GONÇALVES, Itamar; JÚNIOR, Reginaldo. **Protocolo brasileiro de entrevista forense com crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência**. São Paulo e Brasília: Childhood – Instituto WCF – Brasil, 2020. 74p.

salas e a recepção da delegacia foram adaptadas, de modo a permitir a coleta do depoimento especial.

O atendimento para casos graves continuou mesmo durante o regime de contingência nas delegacias, que se deu entre abril e maio. De acordo com os policiais, este foi o período no qual a procura para realizar denúncias também diminuiu. Entretanto, na média anual, não foi percebida grande redução no número de registros de vítimas, que ficou, na percepção dos policiais lotados na DCAV, entre 1.100 a 1.200. Portanto, não foram percebidas grandes mudanças no ano de 2020 em relação aos anos anteriores, no que diz respeito ao número de vítimas.

Dessa forma, apesar dos desafios impostos pela mudança de local do CAAC e pela adaptação do espaço da delegacia para esta finalidade, o trabalho dos profissionais se manteve o mesmo daquele realizado nos hospitais onde ficavam os centros. Por isso, buscamos ressaltar esse trabalho, de modo a conscientizar não só a sociedade, mas também os demais profissionais da segurança pública que, por ventura, não conheçam o depoimento especial e todo o trabalho realizado pelo CAAC.



Saiba mais

O regime internacional de proteção dos direitos da criança no século XX e seus impactos na legislação brasileira⁴¹

Camilla Pereira⁴²

41 - As opiniões e análises contidas neste capítulo deste dossiê são de inteira responsabilidade de seus autores, não representando, necessariamente, a posição do Instituto de Segurança Pública.

42 - Camilla Pereira é mestrande do programa de Relações Internacionais da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (IRI/PUC-Rio). Bacharel em Relações Internacionais (PUC-Rio) e Segurança Pública (UFF). É co-fundadora do Grupo de Estudos sobre Infância em Relações Internacionais (GeIRI Brasil).



Introdução

De acordo com o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), a infância consiste no período de zero a 17 anos⁴³. Desde o início do século XX, uma série de documentos voltados especificamente para esta temática foram criados. Além da institucionalização dos direitos para este grupo, este período consolidou as fronteiras que separam as crianças dos adultos. Dessa forma, as crianças são vistas como indivíduos em situação de vulnerabilidade que precisam ser protegidas, não só pelo Estado, mas também pela família e pela sociedade.

Este capítulo objetiva, assim, trazer um panorama sobre o regime internacional de proteção dos direitos da criança criados ao longo do século XX e suas influências na legislação brasileira. Além disso, buscamos mostrar como esses documentos consolidaram uma imagem universal da criança, e quais os desafios que isso nos causa em termos da construção de políticas públicas voltadas para este grupo. Para isso, estruturamos o texto em duas partes: na primeira delas, apresentaremos o regime internacional de proteção aos direitos da criança e o que esses documentos nos informam em termos da imagem da criança. Em um segundo momento, mostraremos a construção histórica do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), ressaltando a influência dos documentos internacionais neste processo. É válido ressaltar que este capítulo não se propõe a tratar especificamente do conteúdo do ECA, mas sim, do contexto que levou a sua criação e as transformações ensejadas por ele. Portanto, veremos como tais documentos diferenciam crianças e adultos não só no plano jurídico, mas também em âmbito social.

O regime internacional de proteção dos direitos da criança no século XX e as imagens da criança

Para entendermos o texto dos documentos que serão apresentados, precisamos conhecer o contexto que antecedeu sua criação. Um dos primeiros autores a tratar sobre a sociologia da infância, disciplina responsável por iniciar os estudos sobre este tema nas Ciências Sociais, foi o francês Philippe Ariès (1914 – 1984). Ao analisar as imagens da criança ao longo dos séculos, o autor mostra que o século XIX representou um ponto de virada no modo pelo qual enxergamos este grupo.

43 - Optamos por utilizar “crianças” para se referir a todos os indivíduos entre zero e 17 anos, não fazendo, portanto, distinção entre a primeira infância e a adolescência, como modo de seguir o padrão estabelecido pelos documentos internacionais aqui citados.

De acordo com Ariès, os três primeiros autores a refletirem sobre esse tópico foram os contratualistas Thomas Hobbes (1588-1679)⁴⁴, John Locke (1632-1704)⁴⁵ e Jean-Jacques Rousseau (1712-1778)⁴⁶. Hobbes via a criança como um indivíduo que se encontrava no “estado de natureza”, e só avançaria para um “estado civilizado” ao atingir a idade adulta. Ou seja, *a criança seria como um selvagem*. Para Locke, a criança seria uma “tela branca”, um indivíduo ainda incompleto, que iria adquirir maturidade somente ao atingir a idade adulta. Portanto, seria uma *criança em formação*. Rousseau, por fim, cunhou uma das imagens mais poderosas sobre a infância, *a criança inocente*. Para ele, a sociedade deveria manter as crianças indomadas, naturais e irracionais, preservando sua curiosidade e inocência. Portanto, de modos distintos, os três autores entendiam a criança como um ser irracional e imaturo, marcado pela inocência, que necessitava da tutela do mundo adulto (aqui representados pela família, a escola e o Estado) para garantir seu bom desenvolvimento (FIONDA, 2001⁴⁷; JENKS, 2005⁴⁸).

A partir das leituras trazidas por esses autores, as crianças seriam consideradas indivíduos vulneráveis que necessitariam de assistência especial. Assim, é a partir do século XIX que se consolida o “tripé” que caracteriza a infância atualmente – a família, a escola e o lazer (ARIÈS, 2017, p.52)⁴⁹.

A infância, com isso, deixou de ser um assunto privado, confinado à família, e passou a ser um assunto do debate público, através de regulações e intervenções estatais. Essa seção visa apresentar os principais documentos internacionais voltados para a infância criados no século XX. Para facilitar a visualização, criamos uma linha do tempo do chamado regime internacional de proteção dos direitos da criança, como mostra a Figura 2.

44 - HOBBS, Thomas. **Leviatã**. São Paulo: Martin Claret, 2001.

45 - LOCKE, John. **Segundo Tratado Sobre o Governo**. São Paulo: Martin Claret, 2003.

46 - ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Émile ou de L'éducation**. Paris: Editions Flammarion, 1996.

47 - FIONDA, Julia. Legal Concepts of Childhood: An Introduction. In: FIONDA, Julia (org.). **Legal Concepts of Childhood**. Oregon: Hart Publishing, 2001. pp. 3-18.

48 - JENKS, Chris. “Constituting Childhood”. In: **Childhood**. London: Routledge, 2005. pp.1-28.

49 - ARIÈS, Philippe. **História Social da Criança e da Família**. 2ª ed. Rio de Janeiro: LTC, 2017.

Figura 2 – Linha do tempo do Regime Internacional de Proteção dos Direitos da Criança – século XX



Fonte: Elaborado pela autora.

O primeiro desses documentos foi a Declaração de Genebra dos Direitos da Criança (1924), redigido por Eglantyne Jebb, fundadora da ONG *Save the Children*⁵⁰ (1919), que apresentou o documento à Liga das Nações⁵¹ em 1920. À época, a Liga estava preocupada em proteger as crianças dos males da Primeira Guerra Mundial, algo que se refletiu no texto da declaração. Com apenas cinco artigos, a declaração não considerava as crianças como sujeitos de direitos, e sim como indivíduos em relação aos quais as pessoas teriam os seguintes deveres, descritos no *box* abaixo⁵².

DECLARAÇÃO DE GENEBRA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, 1924

1. Fornecer meios necessários para o seu desenvolvimento;
2. Abrigo e proteção em caso de abandono;
3. Prioridade no socorro frente à emergência;
4. Proteção contra a exploração; e
5. Educação que inspire consciência e dever social”

50 - Para mais informações, ver <<https://www.savethechildren.org/>>. Último acesso em setembro de 2021.

51 - A Liga das Nações foi uma organização internacional que precedeu a Organização das Nações Unidas (ONU). Criada em 1919 após a Primeira Guerra Mundial, a Liga era um organismo destinado à preservação da paz e resolução de conflitos, através de mediação e arbitramento.

52 - LIGA DAS NAÇÕES. **Declaração de Genebra dos Direitos da Criança, 1924**. Disponível em <<https://www.humanium.org/en/geneva-declaration/>>. Último acesso em setembro de 2021.

Holzscheiter (2010)⁵³ mostrou que esta declaração, sobretudo pelo contexto no qual foi criada, via as crianças como “guardiões da paz”, ou seja, a promessa para um futuro pacífico e distante da realidade da guerra. Assim, as crianças eram vistas como indivíduos projetados para o futuro, cujo objetivo final seria se tornarem adultos maduros, civilizados e racionais.

Assim como o documento de 1924, a Declaração dos Direitos da Criança de 1959 surgiu de uma preocupação internacional, pós-Segunda Guerra Mundial, com as crianças vítimas de conflitos armados. Em 11 de dezembro de 1946, foi estabelecido o UNICEF, a fim de ajudar as crianças vítimas da Segunda Guerra Mundial. Com o passar do tempo, o foco da organização se voltou para os países em desenvolvimento (UNICEF, 2021)⁵⁴. Portanto, a Declaração de 1959 consistiu em um esforço do UNICEF de complementar e expandir a declaração anterior. Ratificada em 20 de novembro de 1959, data estabelecida como o Dia da Criança, ela era dividida em dez princípios, como podemos ver abaixo⁵⁵.

DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA, 1959

1. Direito à igualdade, sem distinção de raça religião ou nacionalidade;
2. Direito à especial proteção para o seu desenvolvimento físico, mental e social;
3. Direito a um nome e a uma nacionalidade;
4. Direito à alimentação, moradia e assistência médica adequadas para a criança e a mãe;
5. Direito à educação e a cuidados especiais para a criança física ou mentalmente deficiente;
6. Direito ao amor e à compreensão por parte dos pais e da sociedade;
7. Direito à educação gratuita e ao lazer infantil;
8. Direito a ser socorrido em primeiro lugar, em caso de catástrofes;
9. Direito a ser protegido contra o abandono e a exploração no trabalho;
10. Direito a crescer dentro de um espírito de solidariedade, compreensão, amizade e justiça entre os povos.

53 - HOLZSCHEITER, Anna. Discourses of Childhood – the ‘Communicative Ecology’ of the Child. In: **Children’s Rights in International Politics: The Transformative Power of Transnational Discourse**. New York: Palgrave Macmillan, 2010.

54 - UNICEF. Site da organização. Disponível em <<https://www.unicef.org/brazil/sobre-o-unicef>>. Último acesso em setembro de 2021.

55 - UNICEF. **Declaração dos Direitos da Criança, 1959**. Disponível em <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Crian%C3%A7a/declaracao-dos-direitos-da-crianca.html>>. Último acesso em setembro de 2021.

Em comemoração aos 20 anos da Declaração de 1959, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) decidiu criar, em 1979, o Ano Internacional da Criança. Em 21 de dezembro de 1976, três anos antes, a Assembleia Geral das Nações Unidas reconheceu a importância de todos os países – desenvolvidos e em desenvolvimento – implementarem programas que beneficiassem a infância. A decisão foi tomada em reconhecimento do pouco espaço e visibilidade que as crianças recebiam em tempos de crise e mudanças sociais e contou com o amplo apoio dos membros presentes na Assembleia. Com isso, o Ano Internacional da Criança serviu para estimular os países na revisão de seus programas governamentais, a fim de orientá-los para a promoção do bem-estar da infância (BLACK, 1986)⁵⁶.

Ao longo de 1979, diferentes campanhas ocorreram buscando conscientizar as populações sobre os direitos da criança, como seminários, assembleias, publicações de artigos, entre outros. Foi nesse mesmo ano que a Comissão dos Direitos Humanos das Nações Unidas, por iniciativa da Polônia, começou a elaborar um documento para uma nova declaração. Assim, após dez anos de inúmeros esforços e negociações entre Estados, organizações e outras instituições, a Assembleia Geral das Nações Unidas adotou, por unanimidade, a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989)⁵⁷.

Apesar da Declaração de 1959 ter dez princípios que regiam a proteção da infância, o cumprimento do documento não era obrigatório. Por isso, tornou-se necessário criar uma norma pela qual os Estados se comprometessem a promover e respeitar os direitos das crianças e dos adolescentes. Além disso, a partir da segunda metade do século XX, uma série de movimentos sociais passaram a colocar a criança como um agente político e social. Desse modo, a linguagem focada na ideia de salvação trazida por esses documentos deu lugar a um vocabulário de proteção aos direitos da criança, que passou a ser entendida como um sujeito em si mesmo, e não mais um objeto (PUPAVAC, 2003, p.57)⁵⁸.

Composta por 54 artigos, a Convenção de 1989 estabelece os direitos sociais, culturais, econômicos, civis e políticos para todas as crianças, destacando o direito à vida, à sobrevivência digna, à infância e à adolescência, ao futuro, à dignidade, ao respeito, à liberdade, entre outros (UNICEF, 1989)⁵⁹. Da mesma

56 - BLACK, Maggie. The Year of the Child. In: **The Children and the Nations**. Sydney: Unicef, 1986. p. 353-377.

57 - UNICEF. **Convenção sobre os Direitos da Criança**, 1989. Disponível em <<https://www.unric.org/html/portuguese/humanrights/Crianca.pdf>>. Último acesso em setembro de 2021

58 - PUPAVAC, Vanessa. The International Children's Rights Regime. In: CHANDLER, David. **Rethinking Human Rights: Critical Approaches to International Politics**. Nova Iorque: Palgrave Macmillan, 2003. pp. 57-78.

59 - UNICEF. **Convenção sobre os Direitos da Criança**, 1989. Disponível em <<https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>>. Último acesso em setembro de 2021.

forma, ela definiu as responsabilidades da família, do Estado e da sociedade para com este grupo. Assim, este é o documento sobre a infância mais aceito internacionalmente hoje em dia, não tendo sido ratificada apenas pelos Estados Unidos⁶⁰.

O art. 43 da Convenção criou o Comitê das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, que consiste em um mecanismo de aplicação e monitoramento do cumprimento dos objetivos do documento. O comitê é formado por dez especialistas internacionais no tema, que se reúnem para analisar os relatórios dos Estados signatários, que devem ser apresentados a cada cinco anos⁶¹. Como resultado mais notório do comitê, tivemos a criação do Representante Especial do Secretário-Geral para Crianças e Conflitos Armados, em 1996. Ele levou ao engajamento sistemático do Conselho de Segurança das Nações Unidas na proteção de crianças afetadas por conflitos armados e colocou o tema no centro da agenda internacional sobre paz e segurança (TABAK, 2009, p.64)⁶².

Além disso, a principal inovação da Convenção em relação aos documentos anteriores encontra-se em seu art. 12. Nele, há questões referentes à agência, ou seja, a capacidade da criança de formular seus pensamentos e ter suas opiniões consideradas. Dessa forma, a grande diferença da Convenção de 1989 para as declarações de 1924 e 1959 está em considerar as crianças como agentes sociopolíticos, com autonomia para formular e expressar seus pensamentos no debate público.

60 - De acordo com Pupavac (2003, p.59, tradução nossa), “embora os Estados Unidos não tenham ratificado, não se deve presumir que os Estados Unidos estão ausentes do regime internacional de direitos da criança. (...) Especialistas e ONGs dos EUA têm sido muito importantes no estabelecimento das normas do regime de direitos da criança e sua disseminação”.

61 - Informação disponível em <http://www.dhnet.org.br/abc/onu/comites_crianca.htm>. Último acesso em setembro de 2021.

62 - TABAK, Jana. **As vozes de ex-crianças soldado: reflexões críticas sobre o programa de desarmamento, desmobilização e reintegração das Nações Unidas**. Rio de Janeiro, 2009, 169f. Dissertação de Mestrado – Instituto de Relações Internacionais, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2009.

Artigo 12

1. Os Estados Partes devem assegurar à criança que é capaz de formular seus próprios pontos de vista o direito de expressar suas opiniões livremente sobre todos os assuntos relacionados a ela, e tais opiniões devem ser consideradas, em função da idade e da maturidade da criança.

2. Para tanto, a criança deve ter a oportunidade de ser ouvida em todos os processos judiciais ou administrativos que a afetem, seja diretamente, seja por intermédio de um representante ou de um órgão apropriado, em conformidade com as regras processuais da legislação nacional.

(CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA, 1989).

Sem dúvida, são notórios os avanços trazidos por todos os documentos apresentados ao longo dessa seção. Por isso, a seção seguinte pretende finalizar este capítulo mostrando como esses documentos influenciaram na construção da legislação brasileira sobre a infância.

A legislação brasileira sobre a infância: os avanços da criação do Estatuto da Criança e do Adolescente

Do mesmo modo que a Convenção dos Direitos da Criança de 1989 representou um avanço no campo jurídico sobre os direitos da infância no plano internacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) consolidou os direitos desse grupo no Brasil. A Convenção de 1989 passou a ver as crianças como sujeitos de direitos, e não mais objetos de proteção adulta, assim como o ECA, que aboliu as distinções entre as crianças existentes nas legislações anteriores. Dessa forma, essa seção pretende ressaltar as influências da legislação internacional dos direitos da criança no ordenamento jurídico brasileiro.

Anteriormente ao ECA, havia sido criado o Código de Menores de 1979 (Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979⁶³), reflexo do contexto no qual foi implementado – a Ditadura Militar. Este documento, assim como seu antecessor, o Código de

63 - BRASIL. Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979. Institui o Código de Menores. **Diário Oficial da União**, Brasília, 10 de outubro de 1979.

Menores de 1927⁶⁴, visava à punição ao invés da proteção dos direitos da criança. A Constituição de 1967, vigente na época da promulgação do código, não previa nenhum direito para crianças, e o Código de 1979 era baseado na doutrina de proteção do menor em situação irregular, como mostra o art. 2 abaixo.

Art. 2º Para os efeitos deste Código, considera-se em situação irregular o menor:

I – privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:

- a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;
- b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las” (BRASIL, 1979).

Utilizada como um mecanismo de controle, essa doutrina cuidava do conflito já instalado. Ou seja, permitia que aquelas crianças que se encontrassem em situação irregular fossem afastadas da sociedade, ficando reclusas em instituições voltadas para a punição de seus comportamentos transgressores, como a Fundação Estadual para o Bem-Estar do Menor – FEBEM (LAGO, 2015)⁶⁵.

Com essa conduta, o código originou dois tipos de infância distintos: uma regular e outra irregular. Esta última era caracterizada por aquelas crianças que ofereciam algum perigo moral à sociedade e, por isso, deveriam ser afastados do convívio social (ZAPATER, 2018)⁶⁶. Tais concepções acerca desta criança eram reforçadas pelo emprego do termo “menor”, carregado de estigmas e marginalizações. Portanto, Minayo (2006), mostra que as “características [do código] provinham da ideia de que o mundo adulto era suficientemente bom para as crianças e adolescentes e que os adultos sabiam o que seria melhor para eles. Dessa forma, a prevenção limitava-se a disciplinar as medidas de vigilância” (MINAYO, 2006, p.16).

Com o processo de redemocratização do Brasil, diversas organizações, movimentos sociais e fundações empresariais se mobilizaram durante o processo da Constituinte para garantir que os direitos das crianças e dos adolescentes

64 - BRASIL. Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927. Consolida as leis de assistência e proteção a menores. **Diário Oficial da União, Brasília**, 12 de outubro de 1927.

65 - LAGO, Tatiana. As doutrinas da situação irregular e da proteção integral, associadas ao filme “A voz do coração”, de Christophe Barratier. **Jus.com.br**, dezembro de 2015. Disponível em < <https://jus.com.br/artigos/45170/as-doutrinas-da-situacao-irregular-e-da-protecao-integral-associadas-ao-filme-a-voz-do-coracao-de-christophe-barratier>>. Último acesso em setembro de 2021.

66 - ZAPATER, Maira. As duas infâncias do Código de Menores de 1979. **Justificando**, São Paulo, 16 de fevereiro de 2018. Disponível em < <https://www.justificando.com/2018/02/16/as-duas-infancias-do-codigo-de-menores-de-1979/>>. Último acesso em setembro de 2021.

estivessem presentes na Carta Magna. Com a promulgação da Constituição Federal de 1988⁶⁷, foi incluso o art. 227, que reconheceu as crianças como sujeitos de direitos⁶⁸, como é possível ver abaixo.



“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010) (BRASIL, 1988)

Após a promulgação da Constituição de 1988, começou a tramitar na Câmara dos Deputados um projeto de lei chamado “Normas Gerais de Proteção à Infância e à Juventude”. Juntamente a uma série de representantes de movimentos sociais, consultores do UNICEF e outros especialistas, foi elaborado o texto que, em 13 de julho de 1990, que culminou na criação do ECA. Além de abolir o uso do termo “menor”, o Estatuto também delineou a diferença etária entre crianças (zero a 11 anos) e adolescentes (12 a 17 anos), como disposto em seu art. 2⁶⁹. Nesse sentido, o Estatuto reconheceu às crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e cuidados especiais, cuja proteção por parte da família, da sociedade e do Estado é prioritária, os quais devem tomar decisões em favor de seu maior interesse e garantindo sua voz⁷⁰.

Mesmo com esses avanços, há uma reflexão que deve ser feita, sobretudo por entendermos as influências e similaridades da legislação internacional vigente com o ordenamento jurídico nacional. Embora o art. 12 da Convenção de 1989 e o ECA pareçam dar às crianças um local para que elas possam falar por si

67 - BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Último acesso em setembro de 2021.

68 - KIM ABE, Stephanie. Conheça a história e a importância do Estatuto da Criança e do Adolescente. **Cenpec**, 1 de julho de 2020. Disponível em <<https://www.cenpec.org.br/tematicas/conheca-a-historia-e-a-importancia-do-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-eca>>. Último acesso em setembro de 2021.

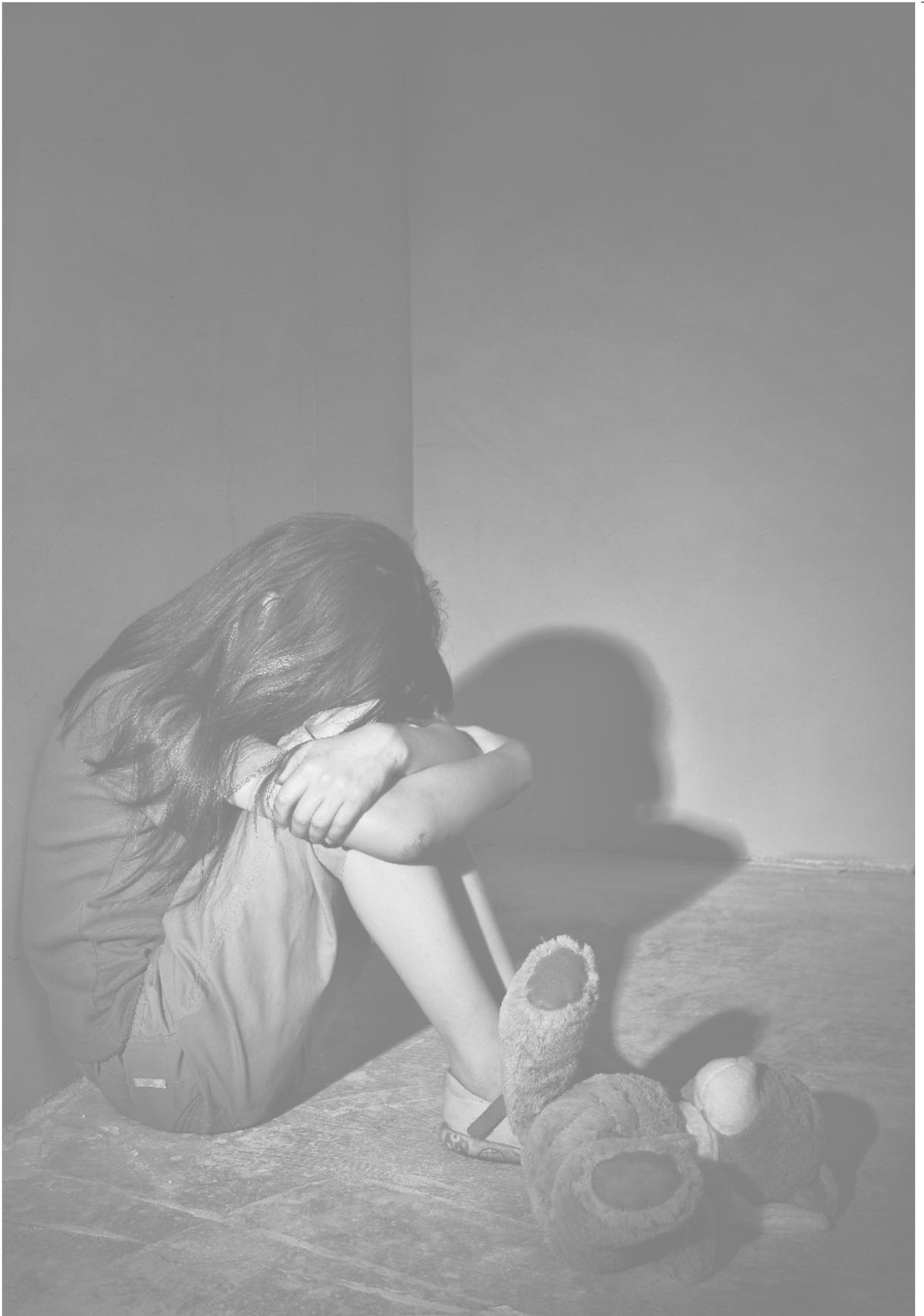
69 - BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União, Brasília**, 13 de julho de 1990.

70 - Informação disponível em <

próprias, ainda está sob domínio dos adultos a chancela deste lugar (WATSON, 2015, p.52)⁷¹. Além disso, se todos nós, seres humanos, já nascemos com cordas vocais que nos permitem falar, por que precisamos “dar” voz a este grupo? Na verdade, o que este grupo carece não é de voz, mas sim, de *escuta*. Portanto, é preciso que reconheçamos as crianças como sujeitos capazes de exprimir suas opiniões, levando-as a sério.

Este texto buscou mostrar todo o percurso da legislação internacional de proteção aos direitos da criança, que, no Brasil, culminou na criação do ECA, considerado pelos especialistas em direito da criança um dos ordenamentos jurídicos mais avançados no tema. Mesmo com todos esses avanços, ainda cristalizamos algumas imagens da criança, mostradas na primeira seção desse capítulo. Deste modo, entendemos esses indivíduos como vulneráveis, inocentes e necessitados de extrema proteção que advém dos adultos. Além disso, a criança – e o adolescente, no caso do ECA – são colocados como sujeitos universais, desconsiderando as múltiplas infâncias que podem existir. Por isso, precisamos ter consciência das distintas realidades que compõem o cotidiano desses indivíduos, de modo a desenvolver políticas e ações que realmente reflitam suas demandas.

71 - WATSON, Alison. Resilience is its own resistance: the place of children in post-conflict settlement. **Critical Studies on Security**, v. 3, nº 1, 2015, p.47–61.



9.

Rede de
atendimento e
amparo à criança
e adolescente
em situação de
violência



O Dossiê Criança e Adolescente 2021 mostrou que um número elevado de crianças e adolescentes foram vítimas das diferentes formas de violência no estado do Rio de Janeiro no ano de 2020. Para além da sistematização dos dados, os autores deste dossiê esperam encorajar a realização de denúncias de violência contra crianças e adolescentes. Além disso, esperamos que as vítimas procurem amparo nos diferentes órgãos que compõem a rede de atendimento.

Por esta razão, decidimos, pela primeira vez, divulgar informações sobre os locais e canais de denúncia sobre violência contra a criança e o adolescente, além daqueles que oferecem assistência, orientação e apoio jurídico, psicológico e social às vítimas.

Para elaborarmos esta lista, buscamos informações nas páginas oficiais dos organismos aos quais estão vinculados. Além disso, realizamos telefonemas para confirmar algumas informações, tais como endereço, horário de funcionamento, entre outros. Assim, a rede traz os endereços e os telefones de contato para dúvidas e informações sobre os serviços especializados e de referência no atendimento às crianças e adolescentes vítimas. Em consonância com a divisão feita nos capítulos analíticos, separamos as informações entre os municípios do estado do Rio de Janeiro.

Outros canais de denúncia são o Disque 100, também conhecido como Disque Direitos Humanos, do governo federal (www.disque100.gov.br); 190, da Polícia Militar, para casos de intervenção imediata; e 127, da Ouvidoria do Ministério Público.

Angra dos Reis

1ª Vara de Família, Infância, da Juventude e Idoso da Comarca de Angra dos Reis

Endereço: Praça Marquês de Tamandaré, 156, 1º andar, Centro, Angra dos Reis.

Telefone: (24) 3364-1500

Araruama

Vara de Família, Infância, da Juventude e Idoso da Comarca de Araruama

Endereço: Av. Getúlio Vargas, 59, Centro, Araruama.

Telefone: (22) 2665-9200

Conselho Tutelar de Araruama

Endereço: Av. Bernardo Vasconcelos, 352, Centro, Araruama.

Telefone: (22) 2665-5775 | (22) 99731-4046

Armação de Búzios

Conselho Tutelar de Armação de Búzios

Endereço: Rua São Paulo, 17, Manguinhos, Armação de Búzios.

Telefone: (22) 2623-6720 | (22) 99802-8961

Barra do Pirai

Vara de Família, Infância, da Juventude e Idoso da Comarca de Barra do Pirai

Endereço: Rua Professor José Antônio Maia Vinagre, 155, Matadouro, Barra do Pirai.

Telefone: (24) 2447-1800

Conselho Tutelar de Barra do Pirai

Endereço: Rua Barão de Santa Cruz, 210, Chácara Farani, Barra do Pirai.

Telefone: (24) 2443-2792

Barra Mansa

2ª Vara de Família, Infância, da Juventude e Idoso da Comarca de Barra Mansa

Endereço: Rua Argemiro de Paula Coutinho, 2.000, Bárbara, Barra Mansa.

Telefone: (24) 3325-3600

Conselho Tutelar de Barra Mansa

Endereço: Rua Cícero Cunha, 48, Samparia, Barra Mansa.

Telefone: (24) 3322-1029 | (24) 3322-7966

Belford Roxo

Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de Belford Roxo

Endereço: Rua Joaquim da Costa Lima s/n, São Bernardo, Belford Roxo.

Telefone: (21) 2786-8363

Conselho Tutelar de Belford Roxo I

Endereço: Av. Retiro da Imprensa, s/n, Heliópolis, Belford Roxo.

Telefone: (21) 2663-7056

Conselho Tutelar de Belford Roxo II

Endereço: Av. Joaquina Costa Lima, 28, Santa Maria, Belford Roxo.

Telefone: (21) 3772-2961

Bom Jardim

Conselho Tutelar de Bom Jardim

Endereço: Rua Miguel de Carvalho, 158, Centro, Bom Jardim.

Telefone: (22) 2566-6097

Bom Jesus do Itabapoana

1ª Vara de Bom Jesus do Itabapoana

Endereço: Avenida Olímpica, 478, Centro, Bom Jesus do Itabapoana.

Telefone: (22) 3831-9512

Conselho Tutelar de Bom Jesus do Itabapoana

Endereço: Rua Expedicionário Paulo Moreira, 67, Centro, Bom Jesus do Itabapoana.

Telefone: (22) 3831-4494

Cabo Frio

1ª Vara de Família, Infância, da Juventude e Idoso da Comarca de Cabo Frio

Endereço: Rua Ministro Gama Filho, s/n, Braga, Cabo Frio.

Telefone: (22) 2646-2600

1º Conselho Tutelar de Cabo Frio

Endereço: Rua Governador Valadares, 280, São Cristóvão, Cabo Frio.

Telefone: (22) 3199-7659 | (22) 99213-5625

2º Conselho Tutelar de Cabo Frio

Endereço: Rua Bom Pastor, 1, Samburá (Tamoios), Unamar, Cabo Frio.

Telefone: (22) 3199-9938 | (22) 99746-4588

Cambuci

Vara Única de Cambuci e São José de Ubá

Endereço: Rua Maria Jacobe, 134, Centro, Cambuci.

Telefone: (22) 2767-3153

Conselho Tutelar de Cambuci

Endereço: Rua Enfermeira Lucia Luciano, 126, Centro, Cambuci.

Telefone: (22) 99961-6863

Campos dos Goytacazes

Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de Campo dos Goytacazes

Endereço: Avenida 15 de Novembro, 289, 2º Pavimento, Fórum, Campo dos Goytacazes.

Telefone: (22) 2737-9720

Conselho Tutelar de Campos dos Goytacazes I

Endereço: Avenida Carlos Alberto Chebabe, 634, Campos dos Goytacazes.

Telefone: (22) 98829-4368

Conselho Tutelar de Campos dos Goytacazes II

Endereço: Avenida Tancredo Neves, 109, Jardim Carioca, Campos dos Goytacazes.

Telefone: (22) 98826-4225

Conselho Tutelar de Campos dos Goytacazes III

Endereço: Rua Barão de Miracema, 335, Centro, Campos dos Goytacazes.

Telefone: (22) 98826-4221

Conselho Tutelar de Campos dos Goytacazes IV

Endereço: Rua Barão de Miracema, 335, Centro, Campos dos Goytacazes.

Telefone: (22) 98826-4231

Conselho Tutelar de Campos dos Goytacazes V

Endereço: Rua São Gonçalo (Est. do Açúcar), 72, Campos dos Goytacazes .

Telefone: (22) 98826-4362

Cantagalo

Conselho Tutelar de Cantagalo

Endereço: Rua Getúlio Vargas, s/n ,Centro (ao lado da prefeitura), Cantagalo.

Telefone: (22) 2555-4508

Carmo

Conselho Tutelar de Carmo

Endereço: Rua Benjamim Avelino Lopes, 56, Emboque, Carmo.

Telefone: (22) 98837-1635

Casimiro de Abreu

Vara Única de Casimiro de Abreu

Endereço: Rua Waldenir Heringer Da Silva, 600, Sociedade Fluminense, Casimiro de Abreu.

Telefone: (22) 2778-9100

Conselho Tutelar de Casimiro de Abreu I

Endereço: Rua Franklin José dos Santos, 140, Centro, Casimiro de Abreu.

Telefone: (22) 2778-3667

Conselho Tutelar de Casimiro de Abreu II

Endereço: Rodovia Amaral Peixoto, 114, Barra de São João, Casimiro de Abreu.

Telefone: (22) 2774-6110

Cordeiro

Conselho Tutelar de Cordeiro

Endereço: Rua Antônio Gonçalves Ribeiro, 47, Dois Vales, Cordeiro.

Telefone: (22) 2551-1906 | (22) 98122-3003

Duas Barras

Conselho Tutelar de Duas Barras

Endereço: Rua José Araújo Barros, 101, Loteamento Castelo, Duas Barras.

Telefone: (22) 2534-1526 | (22) 98843-5678

Duque de Caxias

Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de Duque de Caxias

Endereço: Rua General Dionísio, 764, 2º Pavimento, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, Duque de Caxias.

Telefone: (21) 3661-9272

Conselho Tutelar de Duque de Caxias (1º Distrito)

Endereço: Rua Manuel Vieira, s/n, Vila Centenário, Duque de Caxias.

Telefone: (21) 2671-8966

Conselho Tutelar de Duque de Caxias (2º Distrito)

Endereço: Alameda Rui Barbosa, 234, Jardim Primavera, Duque de Caxias.

Telefone: (21) 3654-0205

Conselho Tutelar de Duque de Caxias (3º Distrito)

Endereço: Rua Ceará, 105, Lote 11, Quadra 2, Santa Cruz da Serra, Duque de Caxias.

Telefone: (21) 2672-4827

Conselho Tutelar de Duque de Caxias (4º Distrito)

Endereço: Alameda Maria Bebiana, 10, Pedreira, Xerém, Duque de Caxias.

Telefone: (21) 3777-1024

Conselho Tutelar de Duque de Caxias (5º Distrito)

Endereço: Rua Coronel França Soares, 176, Italiana, Duque de Caxias.

Telefone: (21) 2653-4993

Conselho Tutelar de Duque de Caxias (6º Distrito)

Endereço: Avenida Governador Leonel de Moura Brizola, 10.521, Parque Muísa, Duque de Caxias.

Telefone: (21) 3134-2044

Guapimirim

Conselho Tutelar de Guapimirim

Endereço: Rua Olímpio Pereira, 181, Parada Modelo, Guapimirim.

Telefone: (21) 2632-7111

Itaguaí

Conselho Tutelar de Itaguaí

Endereço: Rua Amélia Louzada, 567, Centro, Itaguaí.

Telefone: (21) 2687-1508

Itaocara

Vara Única de Itaocara

Endereço: Rua Joaquim Soares Monteiro, 01, Quadra A, Lote 05, Loteamento Recreio, Itaocara.

Telefone: (22) 3861-8817|(22) 3861-8800

Itaperuna

Vara da Infância, da Juventude e do Idoso Comarca de Itaperuna

Endereço: Avenida João Bedim, 1.211, Cidade Nova, Itaperuna.

Telefone: (22) 3811-9578

Itatiaia

Conselho Tutelar de Itatiaia

Endereço: Rua Recife, 67, Vila Odete, Itatiaia.

Telefone: (24) 3352-6739 | (24) 98823-5034

Japeri

Conselho Tutelar de Japeri

Endereço: Av. São João Evangelista, s/n, Centro, Engenho da Pedreira, Japeri.

Telefone: (21) 3691-2376

Macaé

2ª Vara de Família, da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de Macaé

Endereço: Rodovia do Petróleo, km 04, Virgem Santa, Macaé.

Telefone: (21) 2757-9381

1º Conselho Tutelar de Macaé

Endereço: Rua da Igualdade, 890, Imbetiba, Macaé.

Telefone: (22) 2762-0405

2º Conselho Tutelar de Macaé

Endereço: Rua da Igualdade, 890, Imbetiba, Macaé.

Telefone: (22) 2762-9179 | (22) 98837-3294

Macuco

Conselho Tutelar de Macuco

Endereço: Rua Dr. Mário Freire Martins, 30, Centro, Macuco.

Telefone: (22) 2554-9123 | (22) 98803-4266

Magé

Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de Magé

Endereço: Rua Dr. Domingos Bellizzi, 178, Centro, Magé.

Telefone: (21) 3725-6030

Conselho Tutelar de Magé I

Endereço: Rua Domingos Bellizze, 241, Comilão, Centro, Magé.

Telefone: (21) 2633-0932

Maricá

Vara de Família, Infância, da Juventude e Idoso da Comarca de Maricá

Endereço: Rua Jovino Duarte de Oliveira, s/n, Centro, Maricá.

Telefone: (21) 3508-8000

1º Conselho Tutelar de Maricá

Endereço: Rua Joaquim Eugênio dos Santos, Lote 12, Quadra U, Loteamento Parque Eldorado, Centro, Maricá.

Telefone: (21) 2637-4193 | (21) 99195-5496

2º Conselho Tutelar de Maricá

Endereço: Rua Dos Mamoeiros, Lote 7, Quadra 1, Casa 1, Vale Esperança, Inoã, Maricá.

Telefone: (21) 2637-4091 | (21) 96675-3536

Mesquita

Conselho Tutelar de Mesquita

Endereço: Rua Hercília, 712, Vila-Emil, Mesquita.

Telefone: (21) 98598-1015

Miracema

Conselho Tutelar de Miracema

Endereço: Praça Dona Ermelinda, 161, Morro do Demétrio, Miracema.

Telefone: (22) 3852-0133

Natividade

Vara Única de Natividade

Endereço: Rua Vigário João Batista, 14, Centro, Natividade.

Telefone: (22) 3841-9227

Conselho Tutelar de Natividade

Endereço: Rua Marciano Gonçalves, 1, Bairro Sindicato, Natividade.

Telefone: (22) 3841-1666

Nilópolis

2ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de Nilópolis

Endereço: Av. Getúlio Vargas, 571, Sala 605, Olinda, Nilópolis.

Telefone: (21) 3236-2181

Conselho Tutelar de Nilópolis

Endereço: Rua Pedro Álvares Cabral, 61, Centro, Nilópolis.

Telefone: (21) 3761-7921

Niterói

2ª Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA)

Endereço: Rua São João, 370, Centro, Niterói.

Telefone: (21) 2717-7135

Vara da Infância, da Juventude e Idoso da Comarca de Niterói

Endereço: Rua Visconde de Sepetiba, 519, 2º andar, Centro, Niterói.

Telefone: (21) 2716-4500

1º Conselho Tutelar de Niterói

Endereço: Rua Coronel Gomes Machado, 257, Centro, Niterói.

Telefone: (21) 2717-4555 | (21) 2622-4066

2º Conselho Tutelar de Niterói

Endereço: Estrada Caetano Monteiro, 659, Badú, Niterói.

Telefone: (21) 2716-2008

3º Conselho Tutelar de Niterói

Endereço: Alameda São Boaventura, 338 Fonseca, Niterói.

Telefone: (21) 2625-3429

Fundação para Infância e Adolescência (FIA)

Endereço: Rua General Castrioto, 589, Barreto, Niterói.

Telefone: (21) 3707-1636

Nova Friburgo

1ª Vara de Família, Infância, da Juventude e Idoso da Comarca de Nova Friburgo

Endereço: Avenida Euterpe Friburguense, 201, Centro, Nova Friburgo.

Telefone: (22) 2524-2100

Conselho Tutelar de Nova Friburgo

Endereço: Rua José Tessarollo Santos, 70 Centro, Nova Friburgo.

Telefone: (22) 2543-6200

Fundação para Infância e Adolescência (FIA)

Endereço: Avenida Julio Antonio Thurler, 480, Olaria, Nova Friburgo.

Telefone: (22) 2533-2357

Casa da Criança e do Adolescente de Nova Friburgo (Programa de atenção à Criança e ao Adolescente Vítimas de Violência)

Endereço: Rua Casemiro de Abreu, 07, Centro, Nova Friburgo.

Telefone: (22) 2533-1853

Nova Iguaçu

Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de Nova Iguaçu

Endereço: Rua Dr. Mário Guimarães, 968, Prédio Anexo, 2º Andar, Bairro da Luz, Nova Iguaçu.

Telefone: (21) 2765-5035

Conselho Tutelar de Nova Iguaçu – Comendador Soares

Endereço: Rua Manoel Teixeira, 227, Austin, Nova Iguaçu.

Telefone: (21) 99222-6697

Conselho Tutelar de Nova Iguaçu – Centro

Endereço: Rua Nilo Peçanha, 476, Vila de Cava, Centro, Nova Iguaçu.

Telefone: (21) 2668-5568

Conselho Tutelar de Nova Iguaçu – Austin

Endereço: Av. Felipe Salomão, 196, Centro, Nova Iguaçu.

Telefone: (21) 2763-2484

Conselho Tutelar de Nova Iguaçu – Vila de Cava

Endereço: Rua Maria Custódia, 207, Vila Cava, Nova Iguaçu.

Telefone: (21) 3769-6487

Conselho Tutelar de Nova Iguaçu – Cabuçu

Endereço: Rua Açapava, 131, Cabuçu, Nova Iguaçu.

Telefone: (21) 2657-4510

Paracambi

Vara Única de Paracambi

Endereço: Rua Alberto Leal Cardoso, 92, Centro, Paracambi.

Telefone: (21) 2683-9509

Conselho Tutelar de Paracambi

Endereço: Rua Sebastião de Lacerda, 474, Centro, Paracambi.

Telefone: (21) 2683-2168

Petrópolis

Conselho Tutelar de Petrópolis

Endereço: Rua Souza Franco, 211, Centro, Petrópolis.

Telefone: (24) 2246-1503 | (24) 2246-8800

Pinheiral

Conselho Tutelar de Pinheiral

Endereço: Rua Benedito Honorato, 304, Centro, Pinheiral.

Telefone: (24) 3356-3376 | (24) 99987-2780

Piraí

Conselho Tutelar de Piraí

Endereço: Rua Bulhões de Carvalho, 215 Casa Amarela, Piraí.

Telefone: (24) 2431-9991 | (24) 9967-7070

Porto Real

Conselho Tutelar de Porto Real

Endereço: Rua Três, 51, Imperial Center, Porto Real.

Telefone: (24) 3353-4339 | (24) 99852-9992

Quatis

Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)

Endereço: Avenida Euclides Alves Guimarães Cotia, 78, Centro, Quatis.

Telefone: (24) 3353-6122

Queimados

Conselho Tutelar de Queimados

Endereço: Rua Eugênio Castanheira, 176, Centro, Queimados.

Telefone: (21) 2665-1221

Quissamã

Vara Única de Carapebus e Quissamã

Endereço: Estrada do Correio Imperial, 1.003, Piteiras, Quissamã.

Telefone: (22) 2768-9400

Conselho Tutelar de Quissamã

Endereço: Avenida Francisco de Assis Carneiro Silva, s/n, Loteamento, Sítio Quissamã, Quissamã.

Telefone: (22) 2768-1698

Resende

2ª Vara de Família, Infância, da Juventude e Idoso da Comarca de Resende

Endereço: Avenida Rita Maria Ferreira da Rocha, 500, Jardim Jalisco, Resende.

Telefone: (24) 3358-9600

Conselho Tutelar de Resende

Endereço: Rua Coronel Alfredo Sodré, 91, Vila Santa Cecília, Resende.

Telefone: (24) 3360-9347 | (24) 98857-3539

Rio das Flores

Conselho Tutelar de Rio das Flores

Endereço: Rua João Carvalho da Rocha, 73, Centro, Rio das Flores.

Telefone: (24) 2458-1111

Rio das Ostras

Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de Rio das Ostras

Endereço: Alameda Des. Ellis Hermydio Figueira, 1.999, Jardim Campomar, Rio das Ostras.

Telefone: (22) 2764-0753

Conselho Tutelar de Rio das Ostras

Endereço: Rua Paraná, 111 Extensão do Bosque, Rio das Ostras.

Telefone: (22) 2760-7384 | (22) 2771-6365

Rio de Janeiro (Capital)

Delegacia da Criança e do Adolescente Vítima (DCAV)

Endereço: Rua do Lavradio, 155, Lapa, Rio de Janeiro.

Telefone: (21) 2334-8481

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)

Endereço: Rua Afonso Cavalcante, 455, Cidade Nova, Rio de Janeiro.

Telefone: (21) 2503-2356

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SMASDH)

Endereço: Rua Afonso Cavalcante, 455, Cidade Nova, Rio de Janeiro.

Telefone: (21) 2717-2026

Fundação para Infância e Adolescência (FIA)

Endereço: Rua Benedito Hipólito, 163, Cidade Nova, Rio de Janeiro.

Telefone: (21) 2333-7423

1ª Vara da Infância da Juventude e do Idoso

Endereço: Praça Onze de Junho, 403, Cidade Nova, Rio de Janeiro.

Telefone: (21) 2503-6345

2ª Vara da Infância da Juventude e do Idoso

Endereço: Praça Onze de Junho, 403, Cidade Nova, Rio de Janeiro.

Telefone: (21) 2503-6300

3ª Vara da Infância da Juventude e do Idoso

Endereço: Av. Ernani Cardoso, 152, 1º Andar, Cascadura, Rio de Janeiro.

Telefone: (21) 2583-3515

4ª Vara da Infância da Juventude e do Idoso

Endereço: Rua Carlos da Silva Costa, 121, Bloco 2, 1º Andar, Campo Grande, Rio de Janeiro.

Telefone: (21) 3470-9795

Módulo Criança e Adolescente - Ministério Público (MCA)

Endereço: Av. Marechal Câmara, 370, Centro, Rio de Janeiro.

Telefone: (21) 2550-9050

Coordenadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (Cdedica)

Endereço: Rua São José, 35, 13º andar, Centro, Rio de Janeiro.

Telefone: (21) 28682100 | Ramal 123 ou 220

Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDECA)

Endereço: Rua do Ouvidor, 183, sala 308, Centro, Rio de Janeiro.

Telefone: (21) 3091-4666 | (21) 96474-6907

Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETP)

Endereço: Praça Cristiano Ottoni, s/n, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro.

Telefone: (21) 2334-5540 | (21) 2334-5539

Subsecretaria de Promoção, Defesa e Garantia dos Direitos Humanos (SSPDGDH)

Endereço: Praça Cristiano Ottoni, s/n, Centro, Rio de Janeiro.

Telefone: (21) 2334-5540 | (21) 2334-5539

Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA)

Endereço: Av. Presidente Vargas, 1.100, Centro, Rio de Janeiro.

Telefone: (21) 2334-8481

Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente (CEDCA)

Endereço: Praça Cristiano Ottoni, s/n, Centro, Rio de Janeiro.

Telefone: (21) 2334-5162 | (21) 2334-5164

Conselho Tutelar do Centro do Rio de Janeiro

Endereço: Rua República do Líbano, 54, Centro, Rio de Janeiro.

Telefone: (21) 98909-1445

Conselho Tutelar de Madureira

Endereço: Rua Capitão Aliatar Martins, 211, Irajá, Rio de Janeiro.

Telefone: (21) 2482-3678 | (21) 98909-1447

Conselho Tutelar de Ramos

Endereço: Rua Professor Lacê, 57, Ramos, Rio de Janeiro.

Telefone: (21) 98909-1457

Conselho Tutelar da Tijuca

Endereço: Rua Desembargador Izidro, 48 Tijuca, Rio de Janeiro.

Telefone: (21) 2214-3480 | (21) 2288-9742 | (21) 98909-1474

Conselho Tutelar do Engenho de Dentro

Endereço: Rua Vinte e Quatro de Maio, 931, 2º andar, Sampaio, Rio de Janeiro.

Telefone: (21) 2593-7648 | (21) 98909-1433

Conselho Tutelar de Inhaúma

Endereço: Estrada Adhemar Bebiano, 3.151, Inhaúma, Rio de Janeiro.

Telefone: (21) 98909-1435

Conselho Tutelar de Laranjeiras

Endereço: Rua São Salvador, 56, Laranjeiras, Rio de Janeiro.

Telefone: (21) 98909-1469

Conselho Tutelar de São Conrado e Rocinha

Endereço: Av. Niemeyer, 776, 14º andar, São Conrado, Rio de Janeiro.

Telefone: (21) 3323-8117 | (21) 98909-1462

Conselho Tutelar de Jacarepaguá

Endereço: Estrada Rodrigues Caldas, 3.400, Jacarepaguá, Rio de Janeiro.

Telefone: (21) 3347-3238

Conselho Tutelar de Santa Cruz

Endereço: Rua Lages de Moura, 58, Santa Cruz, Rio de Janeiro.

Telefone: (21) 3395-0988

Conselho Tutelar de Coelho Neto

Endereço: Av. Brasil, s/n, Acari, Rio de Janeiro.

Telefone: (21) 98909-1422

Conselho Tutelar do Méier

Endereço: Rua Dr. Leal, 706, Engenho de Dentro, Rio de Janeiro.

Telefone: (21) 98909-1433

Conselho Tutelar de Campo Grande

Endereço: Rua Areinhas, 35, Campo Grande, Rio de Janeiro.

Telefone: (21) 98909-1428

Conselho Tutelar de Bonsucesso

Endereço: Rua da Regeneração, 65, Bonsucesso, Rio de Janeiro.

Telefone: (21) 2573-1013 | (21) 98909-1432

Conselho Tutelar de Guaratiba

Endereço: Rua Pedra Bela, 435, Pedra de Guaratiba, Rio de Janeiro.

Telefone: (21) 3108-0078

Conselho Tutelar de Realengo

Endereço: Avenida Brasil, 28.893, Realengo, Rio de Janeiro.

Telefone: (21) 3467-9888 | (21) 98482-2809

Conselho Tutelar da Taquara

Endereço: Estrada do Tindiba, 2.527, Taquara, Rio de Janeiro.

Telefone: (21) 97311-6629

Conselho Tutelar da Ilha do Governador

Endereço: Avenida Paranaçu, 948, Ilha do Governador, Rio de Janeiro.

Telefone: (21) 97313-1063

Fundação para a Infância e Adolescência (FIA)

Endereço: Rua Voluntários da Pátria, 120, Botafogo, Rio de Janeiro.

Telefone: (21) 2334-8030

Fundação para a Infância e Adolescência (FIA- Maracanã/UERJ)

Endereço: Rua São Francisco Xavier, 524, Maracanã, Rio de Janeiro.

Telefone: (21) 2334-0301

Fundação para a Infância e Adolescência (FIA- Ipanema)

Endereço: Rua Francisco Otaviano, 25, Ipanema, Rio de Janeiro.

Telefone: (21) 2332-2036

Santa Maria Madalena

Conselho Tutelar de Santa Maria Madalena

Endereço: Rua Barão de Madalena, s/n, Sobrado, Santa Maria Madalena.

Telefone: (22) 2561-1128 | (22) 99604-5359

Santo Antônio de Pádua

1ª Vara de Santo Antônio de Pádua

Endereço: Av. João Jazbik, s/n, Aeroporto, Santo Antônio de Pádua.

Telefone: (22) 3854-9646

Conselho Tutelar de Santo Antônio de Pádua

Endereço: Rua Arthur Silva, s/n, Centro, Santo Antônio de Pádua.

Telefone: (22) 3851-3183

São Fidélis**Vara Única de São Fidélis**

Endereço: Praça da Justiça s/n, 1º Andar, Centro, São Fidélis.

Telefone: (22) 2758-9213|(22) 2758-9200

Conselho Tutelar de São Fidélis

Endereço: Rua Frei Ângelo, 707, Centro, São Fidélis.

Telefone: (22) 2758-5274

São Francisco de Itabapoana**Vara Única de São Francisco de Itabapoana**

Endereço: Rodovia Afonso Celso s/n. Praça dos Três Poderes, Centro, São Francisco de Itabapoana.

Telefone: (22) 2789-9914|(22) 2789-9915

Conselho Tutelar de São Francisco de Itabapoana

Endereço: Rua João Paes Viana, 37, Centro, São Francisco de Itabapoana.

Telefone: (22) 2789-1704

São Gonçalo**Vara da Infância, da Juventude e Idoso da Comarca de São Gonçalo**

Endereço: Av. Getúlio Vargas, 2.512, 1º andar, Santa Catarina, São Gonçalo.

Telefone: (21) 3715-8200

1º Conselho Tutelar de São Gonçalo

Endereço: Rua Salvatore, 103, Centro, São Gonçalo.

Telefone: (21) 2606-1200

2º Conselho Tutelar de São Gonçalo

Endereço: Estrada Raul Veiga, 781, Raul Veiga, São Gonçalo.

Telefone: (21) 2603-6025

3º Conselho Tutelar de São Gonçalo

Endereço: Rua Afonso Quintão, 172, Trindade, São Gonçalo.

Telefone: (21) 3711-2870

São João da Barra

Vara Única de São João da Barra

Endereço: Rua São Benedito, 222, Centro, São João da Barra.

Telefone: (22) 2741-4950

São João de Meriti

Vara da Infância, da Juventude e do Idoso Comarca de São João de Meriti

Endereço: Av. Presidente Lincoln, 857, Fórum, Vilar dos Teles, São João de Meriti.

Telefone: (21) 2786-9823

Conselho Tutelar de São João de Meriti I

Endereço: Rua Aldenor Ribeiro de Matos, 175, Sala 124, Vilar dos Teles, São João de Meriti.

Telefone: (21) 2651-3277

Conselho Tutelar de São João de Meriti II

Endereço: Estrada São João Batista, 703, Centro, São João de Meriti.

Telefone: (21) 3753-5743

São José de Ubá

Conselho Tutelar de São José de Ubá

Endereço: Rua Pedro Soares Junior, 10, Nova Ubá.

Telefone: (22) 3866-1120

São José do Vale do Rio Preto

Conselho Tutelar de São José do Vale do Rio Preto

Endereço: Rua Coronel Francisco Limogi, 22, Estação, São José do Vale do Rio Preto.

Telefone: (24) 2224-7829 | (24) 99227-5821

São Sebastião do Alto

Conselho Tutelar de São Sebastião do Alto

Endereço: Rua João Luiz Daflon, 159, Centro, São Sebastião do Alto.

Telefone: (22) 2559-1160

Saquarema

Conselho Tutelar de Saquarema

Endereço: Rua Coronel Madureira, 125, Centro, Saquarema.

Telefone: (22) 2651-1764

Seropédica

Conselho Tutelar de Seropédica

Endereço: Estrada Rio São Paulo km 47, s/n, Ecologia, Seropédica.

Telefone: (21) 2682-5829

Sumidouro

Conselho Tutelar de Sumidouro

Endereço: Rua Francisco Pereira dos Santos, 34, Centro, Sumidouro.

Telefone: (22) 2531-1912 | (22) 98173-0063

Teresópolis

Vara da Infância, da Juventude e Idoso da Comarca de Teresópolis

Endereço: Rua Carmela Dutra, 475, Agriões, Teresópolis.

Telefone: (21) 2742-3446

1º e 2º Conselho Tutelar de Teresópolis

Endereço: Avenida Lúcio Meira, 375, salas 109 e 104, Várzea, Teresópolis.

Telefone: (21) 3642-1138 | (21) 2742-8087 | (21) 98901-4782

Trajano de Moraes

Conselho Tutelar de Trajano de Moraes

Endereço: Avenida Castelo Branco, 15, Centro, Trajano de Moraes.

Telefone: (22) 2564-1442 | (22) 8124-0492

Três Rios

Vara de Família, Infância, da Juventude e Idoso da Comarca de Três Rios

Endereço: Avenida Tenente Enéas Torno, 42, Centro, Três Rios.

Telefone: (24) 2251-7300 | (24) 2251-7363 | (24) 2251-7362

Conselho Tutelar de Três Rios

Endereço: Rua Padre Conrado, 156, Centro, Três Rios.

Telefone: (24) 2255-1190 | (24) 99863-1385

Valença

Vara de Família, Infância, da Juventude e Idoso da Comarca de Valença

Endereço: Rua Comendador Araújo Leite, 166, Centro, Valença.

Telefone: (24) 2438-5100

Conselho Tutelar de Valença

Endereço: Rua Silva Jardim, 238, Centro, Valença.

Telefone: (24) 2453-4526

Volta Redonda

1º Conselho Tutelar de Volta Redonda

Endereço: Rua 535, nº 540, Jardim Paraíba, Volta Redonda.

Telefone: (24) 3339-3337 | (24) 99938-1589

2º Conselho Tutelar de Volta Redonda

Endereço: Avenida Antônio de Almeida, 46, Jardim Paraíba, Volta Redonda.

Telefone: (24) 3339-9610 | (24) 99963-0010

Fundação para Infância e Adolescência (FIA)

Endereço: Rua Mil e Quinze, s/n, Volta Grande II, Volta Redonda (próximo a UPA).

Telefone: (24) 3345-9367 | (24)3337-2652

Programa de atenção à Criança e ao Adolescente Vítimas de Violência (Casa da Criança e do Adolescente de Volta Redonda)

Endereço: Rua 21, 34, Vila Santa Cecília, Volta Redonda.

Telefone: (24) 3343-2049 | 3343-7262

10.

Apêndice 1

Indicadores de violência contra
crianças e adolescentes – municípios
do estado do Rio de Janeiro – 2020
(números absolutos)



Município	Violência Física	Violência Sexual	Violência Psicológica	Violência Moral	Periclitacão da Vida e da Saúde	Estatuto da Criança e do Adolescente
Angra dos Reis	38	56	11	10	7	14
Aperibé	4	1	0	0	4	0
Araruama	43	35	24	12	3	1
Areal	11	5	2	2	1	1
Armação dos Búzios	11	13	2	1	0	4
Arraial do Cabo	10	13	6	1	5	0
Barra do Piraí	44	26	19	8	9	9
Barra Mansa	43	30	25	8	3	8
Belford Roxo	112	120	32	23	19	11
Bom Jardim	8	4	1	3	1	2
Bom Jesus do Itabapoana	7	12	4	0	5	1
Cabo Frio	48	69	11	10	10	11
Cachoeiras de Macacu	14	12	2	0	5	2
Cambuci	7	7	3	1	0	1
Campos dos Goytacazes	110	86	42	15	14	14
Cantagalo	10	12	1	6	3	1
Carapebus	1	1	0	0	1	0
Cardoso Moreira	6	7	3	2	7	0
Carmo	12	5	6	3	1	3
Casimiro de Abreu	20	12	9	8	1	2
Comendador Levy Gasparian	3	2	0	0	0	0
Conceição de Macabu	8	8	1	0	0	1
Cordeiro	4	10	3	1	4	7
Duas Barras	2	5	1	0	1	0
Duque de Caxias	211	284	59	33	57	47
Engenheiro Paulo de Frontin	15	1	3	1	3	0
Guapimirim	15	21	4	4	3	2

Município	Violência Física	Violência Sexual	Violência Psicológica	Violência Moral	Periclituação da Vida e da Saúde	Estatuto da Criança e do Adolescente
Iguaba Grande	11	13	4	0	2	4
Itaboraí	47	75	15	6	21	6
Itaguaí	32	57	15	8	15	10
Italva	7	13	4	5	2	2
Itaocara	18	5	7	4	1	2
Itaperuna	32	13	10	9	6	4
Itatiaia	17	10	10	6	1	3
Japeri	16	27	4	3	8	5
Laje do Muriaé	10	1	4	1	1	0
Macaé	46	66	12	1	12	9
Macuco	4	3	1	2	0	0
Magé	91	84	16	16	12	8
Mangaratiba	17	23	13	3	7	4
Maricá	35	45	18	6	11	2
Mendes	6	5	9	1	0	4
Mesquita	46	29	14	6	9	5
Miguel Pereira	11	8	1	1	1	0
Miracema	8	3	1	2	2	3
Natividade	7	9	4	0	3	0
Nilópolis	42	25	8	5	10	7
Niterói	104	114	33	26	28	27
Nova Friburgo	62	49	27	19	35	3
Nova Iguaçu	253	274	78	61	45	31
Paracambi	15	9	8	3	3	2
Paraíba do Sul	12	21	7	1	5	3
Paraty	12	15	6	2	3	0
Paty do Alferes	8	15	10	1	5	3
Petrópolis	89	93	52	20	15	40
Pinheiral	10	13	4	0	3	2
Piraí	9	10	9	7	0	2
Porciúncula	12	11	13	12	3	2
Porto Real	4	8	3	0	3	0
Quatis	1	1	0	0	1	0

Município	Violência Física	Violência Sexual	Violência Psicológica	Violência Moral	Periclitacão da Vida e da Saúde	Estatuto da Criança e do Adolescente
Queimados	59	51	20	11	13	6
Quissamã	11	10	4	2	0	1
Resende	33	26	9	10	5	10
Rio Bonito	17	8	5	1	0	2
Rio Claro	5	7	0	0	0	0
Rio das Flores	4	6	0	0	1	0
Rio das Ostras	50	50	10	12	2	13
Rio de Janeiro	1.281	1.231	420	285	296	333
Santa Maria Madalena	2	3	0	0	2	1
Santo Antônio de Pádua	9	8	6	3	5	4
São Fidélis	12	13	3	0	5	5
São Francisco de Itabapoana	8	27	4	1	3	5
São Gonçalo	147	171	30	23	29	35
São João da Barra	17	22	15	11	5	4
São João de Meriti	116	116	32	27	23	10
São José de Ubá	1	2	1	0	0	0
São José do Vale do Rio Preto	10	14	10	5	1	0
São Pedro da Aldeia	19	25	4	1	4	7
São Sebastião do Alto	4	2	2	0	0	2
Sapucaia	5	5	8	3	1	5
Squarema	34	35	8	8	3	2
Seropédica	25	46	4	5	5	2
Silva Jardim	18	12	8	3	2	0
Sumidouro	6	5	5	3	1	2
Tanguá	4	6	0	1	0	2
Teresópolis	56	47	12	11	22	15
Trajano de Moraes	3	1	2	0	7	0

Município	Violência Física	Violência Sexual	Violência Psicológica	Violência Moral	Periclituação da Vida e da Saúde	Estatuto da Criança e do Adolescente
Três Rios	40	32	23	19	2	10
Valença	15	37	9	8	2	6
Varre-Sai	9	2	3	1	3	1
Vassouras	10	13	10	9	3	3
Volta Redonda	72	45	23	9	6	29

Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.



11.

Apêndice 2

Série histórica mensal por delitos de Periclitación da Vida e da Saúde e Estatuto da Criança e do Adolescente – estado do Rio de Janeiro – 2014 a 2020 (números absolutos)



a. Periclitção da Vida e da Saúde

Abandono

Ano	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total
2014	41	71	47	48	45	39	28	39	42	38	42	46	526
2015	43	47	35	43	25	48	35	46	34	50	29	23	458
2016	31	27	39	27	33	33	29	36	40	28	34	28	385
2017	9	7	16	27	24	37	22	21	24	29	21	21	258
2018	26	26	15	31	31	18	19	21	24	26	38	38	313
2019	30	17	41	36	16	21	28	41	28	39	18	43	358
2020	35	32	18	5	13	8	33	34	22	27	17	17	261

Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Maus-tratos

Ano	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total
2014	110	131	96	98	85	91	100	121	94	104	98	115	1.243
2015	118	84	96	95	105	93	109	108	101	93	106	92	1.200
2016	106	74	100	79	80	73	80	95	106	71	89	70	1.023
2017	49	25	42	59	69	60	61	62	83	91	71	68	740
2018	80	55	80	86	62	60	62	87	60	80	74	84	870
2019	65	82	65	65	75	63	92	59	79	56	66	51	818
2020	61	46	44	22	30	57	62	49	54	51	75	60	611

Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Omissão de socorro

Ano	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total
2014	7	11	8	14	11	6	6	10	10	14	8	7	112
2015	8	1	11	5	7	11	7	8	10	6	8	6	88
2016	2	4	4	2	3	5	4	5	8	4	9	5	55
2017	1	0	7	4	4	6	12	3	4	3	4	5	53
2018	4	4	3	7	3	5	3	3	4	5	7	2	50
2019	2	2	6	3	6	1	1	3	6	12	1	2	45
2020	2	4	3	0	1	1	0	3	0	3	0	2	19

Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

b. Estatuto da Criança e do Adolescente

Corrupção de menores

Ano	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total
2014	40	46	33	36	49	20	33	30	29	18	31	30	395
2015	31	41	23	25	30	24	22	24	24	37	26	19	326
2016	41	32	45	23	33	17	22	21	24	28	28	68	382
2017	58	73	70	74	73	38	13	46	58	47	51	46	647
2018	48	47	78	66	56	47	48	57	50	44	49	55	645
2019	22	47	62	64	48	41	35	60	49	42	62	36	568
2020	22	46	35	36	13	35	30	28	36	25	31	28	365

Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Delitos enquadrados no Estatuto da Criança e do Adolescente

Ano	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total
2014	44	77	73	60	58	66	61	68	71	88	49	42	757
2015	50	53	73	35	48	53	36	53	70	66	37	47	621
2016	44	59	43	32	39	62	44	39	51	69	49	45	576
2017	30	27	56	47	40	49	38	62	95	58	44	39	585
2018	58	47	55	43	51	54	46	56	40	37	40	50	577
2019	46	58	51	49	43	57	36	39	41	57	39	25	541
2020	37	31	27	16	13	13	18	21	22	23	20	22	263

Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Pornografia infantil

Ano	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total
2018	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	2	2	7
2019	4	1	1	3	6	7	4	5	15	6	2	5	59
2020	15	25	10	13	5	16	23	22	29	24	23	17	222

Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.





Secretaria de
Planejamento e Gestão



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO